

DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRA

do Estado de Mato Grosso ANO CXXXI - CUIABÁ 08 de Março de 2022 N° 28.199

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO N° 1.304, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

Acrescenta dispositivo ao Decreto n° 1.134 de 01 de outubro de 2021, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, III e V, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO os dados contidos no painel epidemiológico n° 729 CORONAVIRUS/COVID-19, de 07 de março de 2022, da Secretaria Estadual de Saúde, que indicam a redução do número óbitos, de casos confirmados para COVID-19, bem como a diminuição na taxa de ocupação dos leitos públicos de UTIs e de enfermaria no território mato-grossense; e

CONSIDERANDO a ampliação da imunização contra a COVID-19 no Estado de Mato Grosso, conforme dados extraídos do ranking de desempenho de doses de reforço e cobertura vacinal da Secretaria de Estado de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o art. 1º do Decreto n° 1.134 de 01 de outubro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.


MAURO MENDES
Governador do Estado


MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

DECRETO N° 1.305, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

Homologa Situação de Emergência nas áreas afetadas por Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas no município de Diamantino-MT.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III, da Constituição Estadual, e com fundamento no art. 22, da Lei n° 10.670, de 16 de janeiro de 2018, que instituiu a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil - PEPDEC e dá outras providências,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 38, de 17 de fevereiro de 2022, da Prefeitura Municipal de **Diamantino - MT**, que declarou Situação de Emergência nas áreas afetadas por **Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas no município de Diamantino - MT**; e

CONSIDERANDO a proposta do Secretário Adjunto de Proteção e Defesa Civil, atendendo o art. 14, VI, da Lei Estadual n° 10.670, de 16 de janeiro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal n° 38, de 17 de fevereiro de 2022, da Prefeitura Municipal de **Diamantino - MT**, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas afetadas por **Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas no Município de Diamantino - MT - COBRADE - 1.3.2.1.4.**

Art. 2º Será de 180 (cento e oitenta) dias a vigência deste Decreto, ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos prazos.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SEPLAG
SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO

IOMAT
SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA
OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

Mauro Mendes Ferreira
Governador do Estado

Octaviano Olavo Pivetta
Vice-Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil Mauro Carvalho Junior
Secretário-Chefe de Gabinete do Governador Jordan Espindola dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura Familiar Silvano Ferreira do Amaral
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania Rosamaria Ferreira de Carvalho
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação Nilton Borges Borgato
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer Alberto Machado
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa
Secretário de Estado de Educação Alan Resende Porto
Secretário de Estado de Fazenda Rogério Luiz Gallo
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística Marcelo de Oliveira e Silva
Secretária de Estado de Meio Ambiente Mauren Lazzaretti
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Saúde Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretário de Estado de Segurança Pública Alexandre Bustamante dos Santos
Secretária de Estado de Comunicação Laice Souza Aiza de Oliveira
Procurador-Geral do Estado Francisco de Assis da Silva Lopes
Secretário Controlador-Geral do Estado Emerson Hideki Hayashida

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de março e 2022, 201º da Independência e 134º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 1.306, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

Introduz alterações no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a celebração dos Convênio ICMS 169, de 8 de outubro de 2021, que alterou o Convênio ICMS 83, de 11 de outubro de 2006, e do Convênio ICMS 170, de 8 de outubro de 2021, que alterou o Convênio 84, de 25 de setembro de 2009;

CONSIDERANDO a publicação da Lei nº 10.978, de 29 de outubro de 2019, que alterou a Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes na legislação tributária;

D E C R E T A:

Art. 1º O Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - alterados os §§ 4º, 6º e 12 do artigo 5º, bem como revogado o § 5º do referido artigo, na forma assinalada:

“Art. 5º (...)

(...)

§ 4º Para os fins do disposto no inciso I do § 3º deste artigo, entende-se como empresa comercial exportadora as empresas comerciais que realizarem operações mercantis de exportação, inscritas no Cadastro de Exportadores e Importadores da Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais (SECINT), do Ministério da Economia (cf. *parágrafo único da cláusula primeira do Convênio ICMS 84/2009, com nova redação dada pelo Convênio ICMS nº 170/2021 - efeitos a partir de 1º/12/2021*)

§ 5º (revogado) (cf. § 2º do art. 5º-A da Lei nº 7.098/98, revogado pela Lei nº 10.978/19 - efeitos a partir de 30/10/2019)

§ 6º A não incidência prevista no inciso I do § 3º deste artigo não se aplica à remessa subsequente, dentro do território nacional, para destinatário da mesma natureza. (cf. § 4º do art. 4º da Lei nº 7.098/98)

(...)

§ 12 A não incidência prevista no inciso IV do *caput* deste artigo somente se aplica às aquisições efetuadas pelo Banco Central do Brasil ou por instituições por ele autorizadas, quando devidamente comprovadas por meio de uma das vias da Nota Fiscal emitida pela destinatária.

(...).”

II - dada nova redação a íntegra do artigo 6º, com a redação assinalada:

“Art. 6º Nas hipóteses do inciso II do *caput* e dos §§ 3º a 11, todos do artigo 5º, bem como do artigo 7º, a não incidência ou a suspensão do imposto fica condicionada ao atendimento ao preconizado neste artigo e nos demais preceitos deste capítulo.

§ 1º Para os fins da desoneração de que trata o *caput* deste artigo, o estabelecimento remetente deverá emitir Nota Fiscal contendo, além dos requisitos exigidos pela legislação, a indicação de CFOP específico para a operação de remessa com o fim específico de exportação (5.501, 5.502, 6.501 ou 6.502, conforme o caso). (cf. *caput da cláusula segunda do Convênio ICMS 84/2009*)

§ 2º O estabelecimento destinatário, ao emitir nota fiscal com a qual a mercadoria, total ou parcialmente, será remetida para o exterior, deverá informar:

I - nos campos relativos ao item da nota fiscal:

a) o CFOP 7.501 - exportação de mercadorias recebidas com o fim específico de exportação;

b) a mesma classificação tarifária NCM/SH constante na nota fiscal emitida pelo estabelecimento remetente;

c) a mesma unidade de medida tributável constante na nota fiscal emitida pelo estabelecimento remetente;

II - no grupo de controle de exportação, por item da nota fiscal:

a) a chave de acesso da NF-e relativa às mercadorias recebidas para exportação;

b) a quantidade do item efetivamente exportado;

III - no campo documentos fiscais referenciados, a chave de acesso da NF-e relativa às mercadorias recebidas para exportação.

§ 3º Para fins da fruição da desoneração referida no *caput* deste artigo, o exportador direto que, à conta e ordem do adquirente estrangeiro, redestinar a mercadoria para país ou destinatário diverso do adquirente, deverá: (cf. *Convênio ICMS 59/2007*)

I - por ocasião da exportação da mercadoria, emitir Nota Fiscal de exportação em nome do adquirente, situado no exterior, na qual constarão, além dos demais requisitos exigidos na legislação tributária: (cf. *cláusula segunda do Convênio ICMS 59/2007*)

a) no campo “natureza da operação”: “Operação de exportação direta”;

b) no campo do CFOP: o código 7.101 ou 7.102, conforme o caso;

II - por ocasião do transporte, emitir Nota Fiscal de saída de remessa de exportação, em nome do destinatário, situado em país diverso daquele do adquirente, na qual constarão, além dos demais requisitos exigidos na legislação tributária: (cf. *cláusula terceira do Convênio ICMS 59/2007*)

a) no campo natureza da operação: “Remessa por conta e ordem”;

b) no campo do CFOP: o código 7.949 (Outras saídas de mercadorias não especificadas);

c) no campo documentos fiscais referenciados, a chave de acesso da NF-e citada no inciso I deste parágrafo.

§ 4º O estatuído neste artigo aplica-se a toda e qualquer saída para exportação, realizada com produtos primários ou semielaborados, inclusive nas remessas para as feiras ou exposições no exterior, bem como nas exportações em geral, ainda que em consignação. (cf. *cláusula quinta do Convênio ICMS 84/2009*)

§ 5º Em relação à remessa de produtos primários, efetuada por produtores rurais, mesmo que equiparados a estabelecimento comercial e industrial, com destino a estabelecimento de empresa comercial exportadora, inclusive *trading*, localizado em território mato-grossense, a suspensão do imposto, prevista no *caput* deste artigo, fica, também, condicionada à regularidade fiscal do remetente. (cf. *artigo 17-H da Lei nº 7.098/98, acrescentado pela Lei nº 9.425/2010*)

§ 6º Para os fins de comprovação da regularidade fiscal do remetente, exigida no § 5º deste artigo, incumbe ao contribuinte obter gratuitamente Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado e pela Secretaria de Estado de Fazenda - CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado e pela Secretaria de Estado de Fazenda - CPEND, no sítio da internet www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br, cuja validade será de 30 (trinta) dias, contados da data da sua obtenção, para acobertar as operações e/ou prestações ocorridas durante o referido período.

§ 7º As certidões previstas no § 6º deste artigo serão mantidas em poder do contribuinte, para exibição ao fisco quando solicitado.

§ 8º Nas operações arroladas no § 3º do artigo 5º deste regulamento, o exportador deverá informar na Declaração Única de Exportação - DU-E, nos campos específicos:

I - a chave de acesso da(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) ou os dados relativos à Nota Fiscal Formulário correspondentes à remessa com fim específico de exportação;

II - a quantidade na unidade de medida tributável do item efetivamente exportado.

§ 9º Para fins fiscais, nas operações de que trata o § 8º deste artigo, considera-se não efetivada a exportação a falta de registro do evento de averbação na Nota Fiscal Eletrônica de Exportação, nas Notas Fiscais Eletrônicas de remessa com fim específico de exportação e de remessa para formação de lote de exportação.”

III - alterados o *caput* do § 3º e os respectivos incisos I, II, III, IV e V, os §§ 3º-A, 7º e 10 do artigo 7º, bem como revogado o § 5º do referido artigo, na forma assinalada:

“Art. 7º (...)

(...)

§ 3º Em relação aos produtos primários e semielaborados, bem como aos demais produtos industrializados, será exigido o imposto nas seguintes hipóteses: (v. *caput e respectivos incisos da cláusula terceira do Convênio 83/2006 e caput e respectivos incisos da cláusula sexta do*

Convênio ICMS 84/2009)

I - falta de comprovação da efetiva exportação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da saída da mercadoria do estabelecimento mato-grossense remetente;

II - nas remessas de algodão em pluma, não se efetivar a exportação depois de decorrido o prazo de 300 (trezentos) dias, contados da data da saída da mercadoria do estabelecimento mato-grossense remetente;

III - em razão de perda, furto, roubo, incêndio, calamidade, perecimento, sinistro da mercadoria ou qualquer outra causa;

IV - não se efetivar a exportação em virtude de reintrodução da mercadoria no mercado interno;

V - em razão de descaracterização da mercadoria remetida, seja por beneficiamento, rebeneficiamento ou industrialização;

(...)

§ 3º-A A empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento da mesma empresa que houver adquirido mercadorias de empresa optante pelo Simples Nacional, com o fim específico de exportação para o exterior, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da emissão da Nota Fiscal pela vendedora, não efetivar a exportação, nos termos do § 9º do artigo 6º deste regulamento, ficará sujeita ao pagamento do imposto que deixou de ser pago pela empresa vendedora, acrescido dos juros de mora e multa, de mora ou de ofício, calculados na forma da legislação relativa à cobrança do tributo não pago. (cf. cláusula sexta-A do Convênio ICMS 84/2009, nova redação dada pelo Convênio ICMS 170/2021)

(...)

§ 5º (revogado)

(...)

§ 7º A constatação de irregularidade fiscal em nome do remetente, na forma preconizada nos §§ 5º a 7º do artigo 6º, obrigará o remetente a efetuar o recolhimento do imposto correspondente à operação, antes da saída da mercadoria. (cf. artigo 17-H da Lei nº 7.098/98, acrescentado pela Lei nº 9.425/2010)

(...)

§ 10 Para obtenção e guarda da CND e da CPEND referidas no inciso III do § 1º e no inciso III do § 2º deste artigo aplicam-se as disposições dos §§ 6º e 7º do artigo 6º deste regulamento."

IV - revogados o § 2º e seus respectivos incisos I, II e III do artigo 9º;

V - alterados o *caput* do artigo 11 e as alíneas *a* e *b* do inciso I do referido artigo, conforme segue:

"**Art. 11** Os estabelecimentos exportadores, diretos ou indiretos, obrigados à emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e de que tratam os artigos 325 a 335, deverão observar, conforme o caso, o que segue:

I - (...)

a) os dispositivos do § 2º do artigo 6º;

b) a alínea c do inciso II do § 5º do artigo 6º;

(...)."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de então, exceto em relação aos dispositivos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014, com expressa indicação de termo de início de eficácia, hipóteses em que deverão ser respeitadas as datas assinaladas.

Parágrafo único Ressalvadas as exceções previstas no *caput* deste artigo, o início da vigência deste decreto não modifica as datas em que se tornaram obrigatórios o atendimento da obrigação e a observância de procedimento nos termos dos atos celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 08 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.


MAURO MENDES
Governador do Estado


MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil


ROGÉRIO LUIZ GALLO
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 1.307, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Deliberativo Metropolitano da Região do Vale do Rio Cuiabá - CODEM/VRC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº CASACIVIL-PRO-2022/00721;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Deliberativo Metropolitano da Região do Vale do Rio Cuiabá - CODEM/VRC, conforme Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 2.153, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás em Cuiabá, 08 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.


MAURO MENDES
Governador do Estado


MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil


MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DE DESENVOLVIMENTO METROPOLITANO DO VALE DO RIO CUIABÁ- CODEM/VRC

CAPÍTULO I

Finalidades e Competências

Art. 1º O Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano do Vale do Rio Cuiabá - CODEM/VRC, órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo e consultivo, nos termos da Lei Complementar nº 499, de 22 de julho de 2013, e da Lei Complementar nº 340, de 17 de dezembro de 2008, tem a finalidade de assessorar, avaliar e propor ao Governo do Estado de Mato Grosso diretrizes do planejamento e gestão integrada das funções públicas de interesse comum no âmbito da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá- RMVRC, bem como deliberar, no âmbito de sua competência, sobre planos, programas, ações, recursos setoriais, normas e padrões compatíveis com a RMVRC, possuindo as seguintes atribuições:

I - determinar a elaboração, acompanhar e aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrador da RMVRC, bem como ratificar as revisões que se fizerem necessárias;

II - determinar e acompanhar a elaboração dos Planos Setoriais e demais planos que se fizerem necessários ao Sistema de Informações Metropolitanas e do Sistema de Financiamento Metropolitano;

III - acompanhar a implementação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, por meio dos planos e programas propostos, promovendo as alterações e ajustes que forem necessários;

IV - definir quais são as funções públicas de interesse comum no âmbito da RMVRC, bem como orientar e coordenar a sua execução junto aos municípios, respeitadas as determinações do art. 5º, da Lei nº 359, de 27 de maio de 2009;

V - definir as diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano na RMVRC;

VI - aprovar o cronograma de desembolso e a aplicação dos

recursos do Fundo de Desenvolvimento da RMVRC;

VII - estabelecer as diretrizes da política tarifária dos serviços considerados de interesse comum, respeitadas as demais atribuições específicas de órgãos reguladores;

VIII - compatibilizar e deliberar sobre a aplicação de recursos oriundos de distintas fontes e destinados à implementação das políticas públicas no âmbito da RMVRC;

IX - promover a atuação integrada dos agentes municipais e estaduais envolvidos na execução das funções públicas de interesse comum;

X - fomentar a articulação dos municípios da RMVRC entre si e com organizações privadas, órgãos e entidades federais e estaduais, objetivando o planejamento e a gestão integrada das funções públicas de interesse comum;

XI - elaborar seu regimento interno e determinar sobre assuntos de interesse da RMVRC; e

XII - definir novas atribuições mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros e indicação de anteprojeto de lei para análise e aprovação pela Assembleia Legislativa.

CAPÍTULO II

Da Composição do CODEM/VRC

Art. 2º O Conselho Deliberativo Metropolitano da Região do Vale do Rio Cuiabá - CODEM/VRC será presidido pelo Governador do Estado de Mato Grosso e composto paritariamente por 9 (nove) representantes do Poder Público e 9 (nove) representantes da sociedade civil organizada, indicados nos termos do art. 4º, I, II e III, da Lei Complementar nº 499, de 22 de julho de 2013.

Art. 3º O Poder Público e a Sociedade Civil Organizada serão representados no CODEM/VRC pelos seguintes órgãos e entidades:

I - 3 (três) representantes do Poder Público Estadual, sendo:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Adjunta de Cidades - SACID;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Adjunta de Gestão e Planejamento Metropolitano - SAGPM;
- c) 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG.

II - 6 (seis) representantes do Poder Público Municipal;

III - 9 (nove) representantes das entidades da sociedade civil organizada, cujos objetivos de atuação sejam os relativos às funções públicas de interesse comum previsto no art. 5º, da Lei Complementar nº 359, de 27 de maio de 2009, assim indicados:

- a) 1 (um) pelo Poder Público Estadual;
- b) 8 (oito) pelo Poder Público Municipal;

§ 1º As sociedades civis organizadas indicadas deverão:

I - ter ato constitutivo e alterações devidamente registradas no cartório ou ofício competente;

II - comprovar o efetivo funcionamento estabelecido em um período de carência mínimo de 2 (dois) anos;

Art. 4º Os municípios do entorno metropolitano, de acordo com o art. 3º, da Lei Complementar nº 359/2009, serão convidados a participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e voto, mediante solicitação formal do Presidente do Conselho Deliberativo Metropolitano da Região do Vale do Rio Cuiabá - CODEM/VRC, sempre que estiver em pauta assuntos e deliberações envolvendo seus respectivos interesses.

Art. 5º Os mandatos dos Conselheiros terão a duração de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos quantas vezes forem necessárias.

Parágrafo único Os membros titulares e suplentes poderão ser substituídos pelo tempo restante do mandato, em caso de necessidade ou de conveniência, desde que atendido o interesse público metropolitano ou local, ou por indicação dos Poderes Públicos, Municipal e Estadual.

Art. 6º Os órgãos e entidades referidos nos arts. 2º e 3º deverão indicar seus membros titular e suplente, no prazo de 30 (trinta) dias antes do vencimento dos mandatos dos mesmos.

Art. 7º A participação dos membros Conselheiros é considerada

serviço público de natureza relevante, não remunerada, cabendo aos órgãos e às entidades que integram o custeio das despesas de deslocamento e estadia.

§ 1º A Secretaria Executiva do CODEM/VRC fornecerá atestado, de presença do conselheiro, a pedido deste, constituindo justificativa de ausência ao trabalho.

§ 2º Após o término de cada Mandato dos Conselheiros e a pedido destes, a Secretaria Executiva do CODEM/VRC emitirá Certificado de serviço público prestado de natureza relevante.

CAPÍTULO III

Da Estrutura Organizacional

Art. 8º O CODEM/VRC é composto pela seguinte estrutura organizacional:

- I - Presidência;
- II - Secretaria Executiva;
- III - Conselho Pleno; e
- IV - Câmaras Setoriais ou Temáticas.

SEÇÃO I

Da Presidência do CODEM/VRC

Art. 9º A Presidência do CODEM/VRC será exercida pelo Governador do Estado de Mato Grosso ou, nos casos de impedimentos e/ou ausência do titular, por aquele a quem o Governador delegar mediante Ato.

Art. 10 Compete ao Presidente do CODEM/VRC:

- I - tomar providências de ordem administrativa necessárias ao rápido andamento dos trabalhos dentre as quais nomear relatores, deferir vistas, fixar prazos e conceder prorrogações;
- II - representar o CODEM/VRC;
- III - convocar e presidir as reuniões do Pleno;
- IV - dar posse aos Conselheiros;
- V - aprovar as pautas das reuniões, depois de ouvir o Secretário Executivo do CODEM/VRC;
- VI - exercer voto de qualidade;
- VII - assinar as deliberações e demais atos normativos do Conselho Pleno, publicando-os no Diário Oficial do Estado;
- VIII - decidir e adotar medidas em caso de urgência e relevante interesse público, submetendo-as ao Conselho Pleno na reunião imediatamente posterior para homologação;
- IX - convocar pessoas ou entidades para participar das reuniões plenárias do CODEM/VRC, sem direito a voto;
- X - ordenar as despesas do CODEM/VRC;
- XI - determinar diligência proposta pelo Conselho Pleno;
- XII - convidar formalmente os municípios do entorno metropolitano a participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e voto, sempre que estiver em pauta assuntos e deliberações envolvendo seus respectivos interesses;

XIII - zelar pelo cumprimento das disposições do Regimento Interno adotando as providências que se fizerem necessárias;

XIV - delegar atribuições de sua competência;

XV - Adotar medidas para implementar as obrigações assumidas pelo CODEM/VRC; e

XVI - convidar pessoas de notório conhecimento para colaborarem em assuntos de competência do CODEM/VRC, a pedido de qualquer membro, titular ou suplente, ou de ofício.

SEÇÃO II

Da Secretaria Executiva

Art. 11 A Secretaria Executiva do CODEM/VRC será coordenada pelo Secretário Adjunto da SAGPM e exercida por um servidor público estadual, com nível superior, indicado pelo Presidente do CODEM/VRC.

Art. 12 Compete à Secretaria Executiva:

- I - promover a administração geral do Conselho Deliberativo e a assistência aos trabalhos que se fizerem necessária e organizar a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias, convocar, organizar a ordem do dia e assessorar o Presidente nas reuniões das Câmaras Setoriais ou Temáticas, bem como do Conselho Pleno, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento;
- II - elaborar as atas das reuniões das Câmaras Setoriais

ou Temáticas e do Conselho Pleno;

III - representar o Presidente do Conselho Deliberativo, quando houver designação;

IV - assessorar o Presidente do Conselho Deliberativo nas reuniões internas e externas, conferências, palestras e entrevistas à imprensa;

V - elaborar o plano gerencial da Secretaria Executiva, que incluirá Relatório de Avaliação;

VI - validar e manter atualizadas as informações do desempenho físico das ações, da gestão de restrições e dos dados gerais sob sua responsabilidade, na forma de relatórios;

VII - adotar todas as medidas necessárias ao funcionamento do Conselho e fazer executar e dar encaminhamento às deliberações, sugestões e propostas das Câmaras Setoriais ou Temáticas e do Conselho Pleno;

VIII - propor as pautas das reuniões para serem aprovadas, bem como compartilhar com os Conselheiros as sugestões de pautas da Presidência ou de Membro(s) do Conselho, além de elaborar as resoluções, proposições, recomendações e moções deliberadas pelo Conselho Pleno;

IX - fazer publicar, as decisões das Câmaras Setoriais ou Temáticas e do Conselho Pleno, no órgão oficial do Estado; e

X - executar outras tarefas que lhe forem atribuídas por lei ou pelo regimento.

SEÇÃO III Do Conselho Pleno

Art. 13 Compete ao Conselho Pleno:

I - deliberar sobre diretrizes do planejamento e gestão integrada das funções públicas de interesse comum no âmbito da RMVRC;

II - deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o desenvolvimento dos planos e projetos setoriais aplicáveis à RMVRC;

III - deliberar sobre proposta de exclusão de Membro titular ou suplente, nos termos do art. 15 deste Regimento;

IV - aprovar o calendário anual de reuniões ordinárias, que será fixado preferencialmente na última reunião de cada ano;

V - deliberar sobre criação ou extinção de Câmaras Temáticas ou Setoriais, fixando o prazo de funcionamento das temporárias;

VI - deliberar sobre medidas para implementar as obrigações assumidas pelo CODEM/VRC;

VII - deliberar sobre propostas de alterações ao Regimento Interno;

VIII - integrar, para efeito de planejamento, organização e execução das funções públicas de interesse comum dos municípios situados no entorno da RMVRC, por meio de Resolução, assegurada a participação do(s) município(s) diretamente envolvido(s) no processo de decisão;

IX - criar comissões para discussões dos planos, programas e projetos com a participação dos representantes dos municípios da RMVRC e entorno, indicados pelo Poder Público Municipal e pela Sociedade Civil, e devidamente aprovados pela maioria dos membros do Conselho;

X - aprovar políticas compensatórias voltadas ao atendimento das questões sociais, econômicas e ambientais, além de outras, entre os municípios integrantes da RMVRC do Vale do Rio Cuiabá - RMVRC e entorno propostas pela Secretaria de Gestão e Planejamento Metropolitano SAGPM;

XI - aprovar a participação de instituições públicas, organizações não governamentais, organizações sociais de interesse público, empresas prestadoras de serviços públicos de interesse comum e outras entidades executoras ou responsáveis por estudos, projetos ou investimentos direcionados à execução de serviços públicos de interesse comum da RMVRC com recurso do Fundo, mediante Resolução; e

XII - deliberar sobre todas as matérias a ele submetidas.

Art. 14 São atribuições dos membros do Conselho Pleno, individualmente:

I - elaborar propostas que possam contribuir para a melhoria das funções públicas de interesse da RMVRC;

II - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, ou fazer-se representar por seu suplente;

III - participar das audiências públicas, quando for designado pelo Conselho Pleno;

IV - solicitar, por meio de ofício, informações, providências e esclarecimentos ao Presidente do CODEM/VRC;

V - representar o CODEM/VRC, quando forem indicados pela Presidência, dando-se ciência à Secretaria Executiva;

VI - apresentar as questões inerentes às suas respectivas áreas

de atuação, especialmente aquelas que possam exigir atuação integrada ou que se mostrem controversas; e

VII - solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias para apreciação de assuntos urgentes ou relevantes.

Art. 15 Será deliberada, pelo Conselho Pleno, ressalvado o contraditório e a ampla defesa, a exclusão do conselheiro titular ou suplente que:

I - deixar de comparecer a 3 (três) reuniões seguidas ou 5 (cinco) alternadas sem justificativa; e

II - tiver procedimento incompatível com a dignidade do cargo, auferindo vantagens ilícitas ou imorais no desempenho do mandato.

Parágrafo único As mesmas regras se aplicam aos conselheiros das Câmaras Setoriais ou Temáticas.

Art. 16 Na hipótese de exclusão de Conselheiro ou Suplente, a instituição por esse representada será comunicada a fazer uma nova indicação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único No caso de omissão da instituição, será instaurado procedimento específico, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, que poderá culminar em proposta de exclusão da instituição, a ser encaminhada pela Secretaria Executiva ao Governador do Estado.

Art. 17 Os cargos de Conselheiros serão declarados vagos, pelo Presidente, nos casos de falecimento, renúncia, ou afastamento justificado com duração superior a 6 (seis) meses.

Parágrafo único Os cargos vagos implicam nova nomeação de representantes pela instituição.

Art. 18 Os Conselheiros manter-se-ão nos cargos até a posse de seus substitutos, exceto nas hipóteses previstas neste Regimento.

SEÇÃO IV Das Câmaras Setoriais ou Temáticas

Art. 19 O CODEM/VRC poderá criar Câmaras Setoriais ou Temáticas com a finalidade de estudar, analisar e apresentar relatórios e estudos prévios sobre temas considerados relevantes.

Art. 20 Compete às Câmaras Setoriais ou Temáticas:

I - relatar e encaminhar ao Conselho Pleno o assunto demandado;

II - decidir sobre a consulta que lhe for encaminhada; e

III - convidar a sociedade civil e especialistas para assessorá-las em assuntos de sua competência e nos debates promovidos.

Art. 21 A criação de Câmaras Setoriais ou Temáticas dependerá da aprovação do Conselho Pleno, por maioria simples, mediante proposta do Presidente ou requerimento em conjunto de, no mínimo 3 (três) Conselheiros.

§ 1º As Câmaras Setoriais ou Temáticas serão Permanentes ou Temporárias de acordo com a decisão do Pleno.

§ 2º A duração da Câmara Setorial ou Temática será indeterminada ou temporária e, neste caso, deverá ser estabelecida no ato de sua criação, não podendo exceder 6 (seis) meses, prorrogável por mais 6 (seis) meses, quando aprovado pelo Conselho Pleno.

§ 3º Os pareceres e consultas demandados à Câmara Setorial ou temática, em regime de urgência, deverão ser apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias quando houver a necessidade de análise técnica.

Art. 22 As Câmaras Setoriais ou Temáticas serão compostas de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) Conselheiros, a serem designados pelo Presidente do CODEM/VRC, dentre os membros do Pleno, titulares ou suplentes.

§ 1º Cada órgão ou entidade representada somente poderá participar simultaneamente de até 3 (três) Câmaras Setoriais ou Temáticas, com a exceção da Secretaria de Gestão e Planejamento Metropolitano (SAGPM), que deverá participar de todas as Câmaras instaladas.

§ 2º A ausência injustificada de membros da Câmara Setorial

ou Temática por 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas implicará sua exclusão.

§3º O Presidente designará membro para substituir o membro excluído nos termos do §2º deste artigo.

§ 4º Na composição das Câmaras Setoriais ou Temáticas serão consideradas a natureza técnica do assunto de sua competência, a finalidade dos órgãos ou entidades representadas e a formação técnica ou o notório saber de seus membros.

Art. 23 As Câmaras Setoriais ou Temáticas serão coordenadas por um de seus membros, eleito em sua primeira reunião ordinária, por maioria simples de votos.

Parágrafo único O mandato do Coordenador da Câmara Setorial ou Temática Permanente terá, em princípio, a mesma duração da câmara.

Art. 24 As decisões das Câmaras Setoriais ou Temáticas serão tomadas pela maioria simples de seus membros, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade.

§ 1º O Coordenador da Câmara Setorial ou Temática relatará ou designará relator para as matérias que serão objeto de discussão e deliberação.

§ 2º Cabe ao Coordenador da Câmara Setorial ou Temática relatar ao Pleno o resultado das suas deliberações, podendo delegar esta responsabilidade a outro membro.

Art. 25 As Câmaras Setoriais ou Temáticas Permanentes e Temporárias reunir-se-ão quando convocadas pelo Coordenador, por meio da Secretaria Executiva do CODEM/VRC.

§1º Em caso de insuficiência de quórum, haverá nova convocação após 15 (quinze) minutos, realizando-se, em seguida, a reunião com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º As reuniões das Câmaras Setoriais ou Temáticas serão registradas em documento assinado pelo seu respectivo Coordenador e membros presentes, no caso de reuniões físicas, e pelo Secretário Executivo, atestando o nome dos que estiveram presentes, no caso de reuniões à distância.

Art. 26 A Câmara Setorial ou Temática poderá estabelecer regras específicas para seu funcionamento, desde que aprovada pela maioria de seus membros e obedecidas as disposições constantes deste Regimento.

CAPÍTULO IV Dos Atos do CODEM/VRC

Art. 27 São atos do CODEM/VRC:

I - Resolução:

a) quando se tratar de deliberação vinculada a diretrizes, planos, programas, projetos, normas técnicas, critérios e padrões relativos às funções de interesse público sob responsabilidade do CODEM/VRC;

b) quando se tratar de Integração, para efeito de planejamento, organização e execução das funções públicas de interesse comum dos municípios situados no entorno da RMVRC;

c) quando se tratar de criação de Câmaras Técnicas ou Setoriais;

e
d) quando se tratar de regulamentar o procedimento para aprovação de organizações não governamentais, organizações sociais de interesse público, empresas prestadoras de serviços públicos de interesse comum e outras entidades executoras ou responsáveis por estudos, projetos ou investimentos direcionados à Região Metropolitana para execução de serviços públicos de interesse comum da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá com o recurso do Fundo.

II - Indicação: quando se tratar de solicitação de proposta de alteração normativa a ser encaminhada ao Poder Executivo para a produção de projeto de lei, de lei complementar ou de emenda à constituição, a ser encaminhado à Assembleia Legislativa, ou de norma regulamentadora;

III - Recomendação: quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, programas públicos e demais temas com repercussão na RMVRC, mas que não estão sob a responsabilidade do CODEM/VRC; e

IV - Moção: quando se tratar de manifestação relevante, relacionada com a temática.

Art. 28 Todos os conselheiros podem submeter matéria à análise e deliberação do CODEM/VRC, mediante justificativa devidamente

fundamentada.

Art. 29 As propostas de resolução deverão ser apresentadas à Secretaria Executiva do CODEM/VRC por meio de minuta e justificativa com conteúdo técnico mínimo necessário à sua apreciação.

Parágrafo único A justificativa da proposta de resolução deverá conter, no mínimo, a relevância da matéria ante às questões inerentes à RMVRC e o escopo do conteúdo normativo.

Art. 30 As propostas de moção deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva do CODEM/VRC, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência à reunião do Plenário em que serão apreciadas.

Parágrafo único Excepcionalmente, a proposta de moção poderá ser apresentada e apreciada durante a reunião do Plenário, desde que sua urgência seja reconhecida pela maioria simples dos conselheiros.

SEÇÃO I Das Reuniões

Art. 31 O Conselho Pleno reunir-se-á em caráter ordinário a cada trimestre e, extraordinariamente:

I - por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo do Vale do Rio Cuiabá - CODEM/VRC;

II - por solicitação do Secretário Adjunto da SAGPM - Secretaria Adjunta de Gestão e Planejamento Metropolitano;

III - por requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho; ou

IV - por requerimento de 1 (um) dos Prefeitos membros do Conselho.

§ 1º O calendário anual de reuniões será estabelecido ou consolidado preferencialmente na última sessão do ano.

§ 2º A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis e, em caso de urgência, para as extraordinárias, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, e será acompanhada da pauta, com a ordem do dia e cópia das matérias a serem discutidas e de todos os documentos a elas pertinentes.

§ 3º Após a convocação da reunião, na forma dos parágrafos anteriores, os membros deverão, em até 7 (sete) dias úteis após a data da convocação, e o mais breve possível, em caso de urgência, enviar relatório e eventuais votos ou manifestação por escrito, propostas de emendas ou de substitutivo integral, ou solicitar esclarecimentos por escrito a respeito dos temas incluídos na pauta à Secretaria Executiva, que tomará as providências para a disponibilização das informações adicionais.

§ 4º As reuniões presenciais serão realizadas preferencialmente nas sedes dos Municípios da Região Metropolitana, de forma alternada, cujo local será de inteira responsabilidade dos Municípios que sediarão tais sessões.

§ 5º Todas as convocações e comunicações ao Conselho serão feitas por meio de projetos de resolução, de indicação, de recomendação ou de moção, propostas de emendas e substitutivos integrais, relatórios, votos ou manifestações por escrito, ofícios e mensagens em geral, com ou sem a juntada de documentos, a serem enviados por e-mail ou whatsapp, para os endereços que forem fornecidos pela Secretaria Executiva, bem como poderão ser protocolados pessoalmente na Secretaria de Gestão e Planejamento Metropolitano, juntamente com sua versão eletrônica, e todos as comunicações aos membros, nos mesmos termos, serão feitas por e-mail ou por whatsapp, ao endereço e número de telefone por eles fornecidos, ou mediante protocolo eletrônico ou físico.

§ 6º Os membros poderão solicitar à Secretaria Executiva auxílio para a produção de projetos e demais manifestações, em prazo razoável, com o intuito de fazer a sua apresentação nas reuniões para que tiverem recebido convocação ou em outras.

§7º Propostas e manifestações orais sobre temas que não demandem complexidade técnica, fática ou jurídica, ou a critério do Conselho Pleno, poderão ser apresentadas, debatidas e votadas nas reuniões.

Art. 32 O Conselho Pleno reunir-se-á em sessão pública, com a presença da maioria absoluta de seus membros, e as decisões serão tomadas por maioria simples, mediante votação simbólica ou nominal, nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo único As reuniões do Conselho Pleno são públicas e

serão realizadas obedecendo a seguinte ordem:

- I - conferência de quórum;
- II - abertura da sessão;
- III - informes da Secretaria Executiva
- IV - discussão e votação da ata anterior;
- V - leitura da ordem do dia;
- VI - apresentação de matérias em regime de urgência;
- VII - apresentação de pedidos de inversão de pauta;
- VIII - discussão e votação das matérias constantes da pauta e da ordem do dia;
- IX - assuntos de ordem geral; e
- X - encerramento.

Art. 33 Em caso de insuficiência de quórum, após 30 (trinta) minutos, realizar-se-á a reunião, ordinária ou extraordinária, com o mínimo de 1/3 de seus membros presentes.

Art. 34 Matérias constantes da pauta poderão ser transferidas para a próxima reunião ordinária, quando terão preferência para a discussão e votação, com a anuência de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes.

Art. 35 A Ordem do Dia constará do seguinte:

- I - requerimentos de urgência;
- II - projetos de resolução;
- III - projetos de indicação;
- IV - projetos de recomendação;
- V - projetos de moções;

Art. 36 Os Conselheiros poderão requerer urgência na apreciação de matérias não constantes da pauta da reunião, devendo o Presidente submeter ao Pleno a apreciação do pedido.

Art. 37 Qualquer Conselheiro poderá requerer urgência ou preferência para a discussão dos assuntos da pauta, justificando as razões da urgência, podendo o Presidente submeter ao Pleno a apreciação do pedido.

Art. 38 Por decisão do Presidente ou a requerimento da maioria dos Conselheiros, o CODEM/VRC poderá convidar representantes de instituições, privadas ou públicas ou especialistas, cuja contribuição seja considerada de interesse à discussão de matéria em pauta, sem direito a voto.

Art. 39 As questões de ordem terão preferência sobre quaisquer outras, não podendo o Presidente negar a palavra ao Conselheiro que a solicitar para esse fim.

§ 1º Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação, aplicação ou inobservância de expressa disposição do Regimento Interno.

§ 2º As questões de ordem serão formuladas com clareza e com a indicação precisa da disposição que se pretende elucidar ou cuja inobservância é patente, sob pena de o Presidente não permitir a continuação de sua formulação.

§ 3º Durante a Ordem do Dia, somente podem ser formuladas questões de ordem ligadas à matéria que esteja sendo discutida ou votada.

§ 4º Caberá ao Presidente, depois de ouvir a Secretaria Executiva do CODEM/VRC, resolver as questões de ordem.

§ 5º O tempo disponível para formular uma questão de ordem não poderá exceder 3 (três) minutos.

Art. 40 O aparte é a interrupção ao orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em discussão e não ultrapassará 1 (um) minuto.

Parágrafo único Somente ocorrerá o aparte mediante permissão do orador.

Art. 41 Todos os assuntos sujeitos à deliberação pelo Conselho Pleno serão apreciados da seguinte forma:

- I - o Presidente apresentará, por ordem, os itens da pauta, começando pelos da Ordem do Dia, e dará a palavra ao Relator ou ao coordenador da Câmara Setorial ou Temática, que apresentará o seu relatório e voto, por escrito ou oral, por 10 (dez) minutos;
- II - após a exposição, a matéria será colocada em discussão, sendo facultado ao Conselheiro que tiver apresentado proposta de emenda

ou de substitutivo integral, relatório, voto ou manifestação por escrito, falar por no mínimo 5 (cinco) minutos;

III - não serão concedidos pedidos de prorrogações, retiradas de pauta ou vistas das matérias cujos projetos e documentos que tenham sido disponibilizados nos termos do §2º do art. 31, podendo o Presidente, em caso de situação excepcional que justifique a medida, consultar o Pleno, que decidirá nos termos do art. 34; e

IV - terminada a discussão, proceder-se-á à votação que, a critério do Presidente, poderá ser nominal.

Art. 42 Os conselheiros que desejarem fazer uso da palavra durante o período destinado para os debates e os assuntos de ordem geral terão 3 (três) minutos para sua manifestação.

CAPÍTULO V Das Disposições Gerais

Art. 43 A Secretaria de Gestão e Planejamento Metropolitano - SAGPM prestará ao CODEM/VRC suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades neles representados.

Art. 44 O Regimento Interno do CODEM/VRC poderá ser alterado mediante proposta apresentada por um conselheiro ou por Câmara Setorial ou Temática, e aprovada por maioria simples.

Art. 45 Consideram-se casos de urgência para convocação extraordinária do Conselho Pleno, deliberação "ad referendum", e negativa de pedido de vista e retirada da matéria, mesmo em situações excepcionais, as seguintes hipóteses:

- I - situação de emergência e estado de calamidade pública;
- II - interesse federal, estadual e municipal, com prazo definido para execução de ato administrativo, que dependa de deliberação do CODEM/VRC; e
- III - motivo de força maior ou caso fortuito.

Art. 46 Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Regimento serão dirimidos pelo Presidente e poderão ser postos em votação no Conselho Pleno, a pedido de qualquer Conselheiro.

DECRETO Nº 1.308, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a alteração da denominação da Unidade Escolar que adiante menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos III e V, da Constituição Estadual, e considerando o que consta do Processo nº SEDUC-PRO-2022/06058;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a denominação da **ESCOLA ESTADUAL MILITAR DO CORPO DE BOMBEIROS "DOM PEDRO II"**, localizada no município de Alta Floresta/MT, criada pelo Decreto nº 1.427, publicado no Diário Oficial do Estado de 05 de abril de 2018, a qual passa a denominar-se **ESCOLA ESTADUAL MILITAR DOM PEDRO II VITÓRIA FURLANI DA RIVA**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.


MAURO MENDES
Governador do Estado


MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil


ALAN RESENDE PORTO
Secretário de Estado de Educação

DECRETO Nº 1.309, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA, a redistribuição de cargos em comissão e funções de confiança.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos III e V, da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta no Processo nº SINFRA-PRO-2022/02461;

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA tem por finalidade, planejar, controlar, executar, fiscalizar e orientar as atividades governamentais nas áreas de Logísticas e Transportes do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Fica aprovada a Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA, de acordo com o que dispõe a Lei nº 4.473, de 28 de maio de 1982, Lei Complementar nº 13 de 16 de janeiro de 1992, Lei Complementar nº 264, de 28 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 266 de 29 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 506, de 11 de setembro de 2013 e Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, Lei Complementar nº 662, de 14 de maio de 2020.

Art. 3º A Estrutura Organizacional básica e setorial, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA compreende as seguintes unidades administrativas:

I - NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA

1. Conselho Estadual de Transportes
2. Conselho Estadual de Cidades do Estado de Mato Grosso
3. Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI

II - NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

1. Gabinete do Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística
 - 1.1. Gabinete do Secretário Adjunto de Obras Rodoviárias
 - 1.2. Gabinete do Secretário Adjunto de Logística e Concessões
 - 1.3. Gabinete do Secretário Adjunto de Obras Especiais
 - 1.4. Gabinete do Secretário Adjunto de Cidades
 - 1.5. Gabinete do Secretário Adjunto de Gestão e Planejamento Metropolitano
 - 1.6. Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Sistêmica

III - NÍVEL DE APOIO ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO

1. Núcleo de Gestão Estratégica para Resultados - NGER
2. Unidade Setorial de Controle Interno - UNISECI
3. Unidade Setorial da PGE
4. Ouvidoria Setorial
5. Unidade de Licitação
6. Comissão de Ética
7. Unidade Setorial de Correição - UNISECOR
8. Comissão Permanente de Seleção
9. Comissão Permanente de Tomada de Contas Especiais
10. Unidade de Gerenciamento de Projetos

IV - NÍVEL DE ACESSORAMENTO SUPERIOR

1. Gabinete de Direção
2. Unidade de Assessoria

V - NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

1. Superintendência de Contabilidade, Finanças, Orçamento
 - 1.1. Coordenadoria Contábil
 - 1.1.1. Gerência de Informação Contábil
 - 1.2. Coordenadoria Financeira
 - 1.2.1. Gerência de Execução Financeira
 - 1.3. Coordenadoria de Orçamento
2. Superintendência de Convênios
 - 2.1. Coordenadoria de Convênios Federais
 - 2.2. Coordenadoria de Prestação de Contas de Convênios Federais
 - 2.3. Coordenadoria de Convênios

- 2.3.1. Gerência de Gestão de Convênios
- 2.3.2. Gerência de Análise de Prestação de Contas

3. Superintendência Administrativa
 - 3.1. Coordenadoria de Material e Patrimônio
 - 3.1.1. Gerência de Material
 - 3.1.2. Gerência de Patrimônio
 - 3.2. Coordenadoria de Apoio Logístico
 - 3.2.1. Gerência de Protocolo
 - 3.2.2. Gerência de Arquivo
 - 3.2.3. Gerência de Serviços Gerais
 - 3.2.4. Gerência de Transportes
 - 3.3. Coordenadoria de Gestão de Pessoas
 - 3.3.1. Gerência de Provimento, Manutenção e Monitoramento
 - 3.4. Coordenadoria de Tecnologia da Informação
 - 3.4.1. Gerência de Infraestrutura de Serviços de TI

4. Superintendência de Aquisições e Contratos

- 4.1. Coordenadoria de Aquisições
 - 4.1.1. Gerência de Processos de Aquisições
 - 4.1.2. Gerência de Pesquisa de Preço e Controle
- 4.2. Coordenadoria de Contratos
 - 4.2.1. Gerência de Gestão de Contratos
 - 4.2.2. Gerência de Formalização de Contratos

VI - NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

1. Superintendência de Gestão de Parcerias
 - 1.1. Coordenadoria de Parcerias
2. Superintendência Ambiental de Obras
 - 2.1. Coordenadoria de Controle Ambiental de Obras
 - 2.1.1. Gerência de Controle de Licenciamento Ambiental
3. Superintendência de Projetos
 - 3.1. Coordenadoria de Análise e Aprovação de Projetos
4. Superintendência de Execução e Fiscalização de Obras I
 - 4.1. Coordenadoria de Fiscalização de Obras I
5. Superintendência de Execução e Fiscalização de Obras II
 - 5.1. Coordenadoria de Fiscalização de Obras II
6. Superintendência de Execução e Fiscalização de Obras III
 - 6.1. Coordenadoria de Fiscalização de Obras III
7. Superintendência de Controle da Execução de Obras
 - 7.1. Coordenadoria de Controle e Qualidade de Obras Rodoviárias
 - 7.2. Coordenadoria de Controle de Obras
 - 7.2.1. Gerência de Obras
8. Superintendência de Concessões de Rodovias
 - 8.1. Coordenadoria de Planejamento de Concessões de Rodovia
 - 8.2. Coordenadoria de Gestão Administrativa de Concessões de Rodovia
9. Superintendência de Transporte Intermunicipal
10. Superintendência de Desenvolvimento de Modais
 - 10.1. Coordenadoria de Modais
11. Superintendência de Operação de Rodovias
 - 11.1. Coordenadoria de Rodovias
12. Superintendência de Gestão de Obras Especiais
 - 12.1. Coordenadoria de Obras Especiais
13. Superintendência de Habitação, Saneamento, Mobilidade e Acessibilidade
 - 13.1. Coordenadoria de Planejamento, Fomento e Execução de Programas Habitacionais
 - 13.1.1. Gerência de Programas Habitacionais
 - 13.2. Coordenadoria de Programas e Projetos de Saneamento
14. Superintendência de Gestão de Projetos de Obras Cíveis

- 14.1. Coordenadoria de Projetos de Obras Cívicas
14.1.1. Gerência de Projetos e Orçamentos de Obras Cívicas
15. Superintendência de Execução e Fiscalização de Obras Cívicas
15.1. Coordenadoria de Obras Cívicas
15.2. Coordenadoria de Contratos e Convênios de Obras Cívicas
15.2.1. Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis
15.3. Coordenadoria de Desapropriação
16. Superintendência de Gestão da Pavimentação Urbana
16.1. Coordenadoria de Pavimentação Urbana
16.1.1. Gerência de Controle de Pavimentação Urbana
17. Superintendência de Planejamento do Vale do Rio Cuiabá
18. Coordenadoria de GEOBRAS

Art. 4º Os cargos em comissão e funções de confiança integrantes da lotação da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA são os constituídos dos Anexos I e II, deste Decreto, com a distribuição, denominação e quantificação ali previstas e estabelecidas nas Leis que deram origem aos referidos cargos e funções, ora remanejados e/ou transformados sem aumento de despesas, nos termos da Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 5º Os cargos em comissão e funções de confiança são criados, exclusivamente, por lei, facultado ao Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto Governamental, o remanejamento, a transformação e a alteração da nomenclatura, vedado aumento das despesas, conforme disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 6º As Unidades Administrativas dispostas nos incisos III, IV e o item 18 do inciso VI do Artigo 3º, deste Decreto, possuem vínculo hierárquico e administrativo com Gabinete do Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística.

Art. 7º As Unidades Administrativas dispostas no inciso V do Artigo 3º, deste Decreto, possuem vínculo hierárquico e administrativo com o Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Sistêmica.

Art. 8º As Unidades Administrativas dispostas nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 16 do inciso VI do Artigo 3º, deste Decreto, possuem vínculo hierárquico e administrativo com o Gabinete do Secretário Adjunto de Obras Rodoviárias.

Art. 9º As Unidades Administrativas dispostas nos itens 8, 9, 10 e 11 do inciso VI do Artigo 3º, deste Decreto, possuem vínculo hierárquico e administrativo com Gabinete do Secretário Adjunto de Logística e Concessões.

Art. 10 As Unidades Administrativas dispostas nos itens 12 do inciso VI do Artigo 3º, deste Decreto, possuem vínculo hierárquico e administrativo com o Gabinete do Secretário Adjunto de Obras Especiais.

Art. 11 As Unidades Administrativas dispostas nos itens 13, 14 e 15 do inciso VI do Artigo 3º, deste Decreto, possuem vínculo hierárquico e administrativo com o Gabinete do Secretário Adjunto de Cidades.

Art. 12 As Unidades Administrativas dispostas no item 17 do inciso VI do Artigo 3º, deste Decreto, possuem vínculo hierárquico e administrativo com o Gabinete do Secretário Adjunto de Gestão e Planejamento Metropolitano.

Art. 13 Incumbe ao Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, editar o Regimento Interno no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, em conformidade com o Decreto nº 1.684, de 10 de outubro de 2018, que regulamenta os procedimentos para elaboração e atualização, estabelecendo a competência e o funcionamento de suas Unidades Administrativas, bem como as atribuições dos servidores.

Art. 14 Os atos de nomeações e exonerações dos cargos em comissão e funções de confiança deverão fazer referência expressa à Unidade Administrativa onde serão lotados os ocupantes dos cargos ou funções.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 16 Revoga-se o Decreto nº 1.257, de 18 de janeiro de 2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 08 de março de 2022.


MAURO MENDES
Governador do Estado


MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil


BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão


MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

UNIDADE	SIMBOLOGIA REMUNERATÓRIA	QUANTIDADE	
		CARGO	FUNÇÃO
NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA			
1. Conselho Estadual de Transportes			
- Assessor Técnico II	DGA-5	1	-
2. Conselho Estadual de Cidades do Estado de Mato Grosso			
- Assessor Técnico III	DGA-6	1	-
3. Junta Administrativa Recursos de Infrações - JARI			
NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR			
1. Gabinete do Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística			
- Secretário	DGA-1	1	-
1.1 Gabinete do Secretário Adjunto de Obras Rodoviárias			
- Secretário Adjunto	DGA-2	1	-
- Assessor Especial I	DGA-2	2	-
- Assessor Especial II	DGA-4	1	-
1.2 Gabinete do Secretário Adjunto de Logística e Concessões			
- Secretário Adjunto	DGA-2	1	-

1.3 Gabinete do Secretário Adjunto de Obras Especiais			
- Secretário Adjunto	DGA-2	1	-
- Assessor Técnico I	DGA-4	1	-
- Assessor Executivo I	DGA-4	-	1
1.4 Gabinete do Secretário Adjunto de Cidades			
- Secretário Adjunto	DGA-2	1	-
- Assessor Executivo I	DGA-4	-	1
1.5 Gabinete do Secretário Adjunto de Gestão e Planejamento Metropolitano			
- Secretário Adjunto	DGA-2	1	-
1.6 Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Sistêmica			
- Secretário Adjunto	DGA-2	1	-
- Assessor Executivo I	DGA-4	-	1
- Assistente Executivo	DGA-8	-	2
NÍVEL DE APOIO ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO			
1. Núcleo de Gestão Estratégica para Resultados - NGER			
- Chefe de Unidade II	DGA-4	-	1
- Assessor Técnico II	DGA-5	1	-
2. Unidade Setorial de Controle Interno - UNISECI			
- Gestor de UNISECI	DGA-6	-	1
3. Unidade Setorial da PGE			
- Assessor Executivo I	DGA-4	-	1
4. Ouvidoria Setorial			
- Ouvidor Setorial III	DGA-6	1	-
5. Unidade de Licitação			
- Chefe de Unidade II	DGA-4	-	1
- Assessor Especial I	DGA-2	1	-
- Assessor Técnico II	DGA-5	1	-
- Assessor Técnico III	DGA-6	1	-
6. Comissão de Ética			
7. Unidade Setorial de Correição - UNISECOR			
8. Comissão Permanente de Seleção			
9. Comissão Permanente de Tomada de Contas Especiais			
10. Unidade de Gerenciamento de Projetos			
- Chefe de Unidade II	DGA-4	-	1
- Assessor Técnico II	DGA-5	1	-
- Assessor Executivo I	DGA-4	-	1
- Assessor Técnico III	DGA-6	2	-
NÍVEL DE ACESSORAMENTO SUPERIOR			
1. Gabinete de Direção			
- Chefe de Gabinete	DGA-4	1	-
2. Unidade de Assessoria			
- Assessor Especial I	DGA-2	1	-
- Assessor Especial II	DGA-4	2	-
- Assessor Técnico I	DGA-4	1	-
- Assessor Executivo I	DGA-4	-	2
NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA			
1. Superintendência de Contabilidade, Finanças, Orçamento			
- Superintendente	DGA-4	1	-
- Assessor Técnico I	DGA-4	1	-
1.1 Coordenadoria Contábil			
- Coordenador	DGA-6	1	-
1.1.1. Gerência de Informação Contábil			
- Gerente	DGA-8	1	-
1.2 Coordenadoria Financeira			
- Coordenador	DGA-6	1	-
- Assessor Técnico I	DGA-4	1	-
1.2.1 Gerência de Execução Financeira			
- Gerente	DGA-8	1	-
1.3 Coordenadoria de Orçamento			
- Coordenador	DGA-6	1	-
2. Superintendência de Convênios			
- Superintendente	DGA-4	1	-
- Assessor Técnico I	DGA-4	2	-
2.1 Coordenadoria de Convênios Federais			
- Coordenador	DGA-6	1	-
2.2 Coordenadoria de Prestação de Contas de Convênios Federais			
- Coordenador	DGA-6	1	-
2.3 Coordenadoria de Convênios			
- Coordenador	DGA-6	1	-
- Assessor Técnico II	DGA-5	2	-
2.3.1 Gerência de Gestão de Convênios			

- Gerente	DGA-8	1	-
2.3.2 Gerência de Análise de Prestação de Contas			
- Gerente	DGA-8	1	-
3. Superintendência Administrativa			
- Superintendente	DGA-4	1	-
- Assessor Técnico I	DGA-4	1	-
3.1 Coordenadoria de Material e Patrimônio			
- Coordenador	DGA-6	1	-
3.1.1 Gerência de Material			
- Gerente	DGA-8	1	-
3.1.2 Gerência de Patrimônio			
- Gerente	DGA-8	1	-
3.2 Coordenadoria de Apoio Logístico			
- Coordenador	DGA-6	1	-
3.2.1 Gerência de Protocolo			
- Gerente	DGA-8	1	-
3.2.2 Gerência de Arquivo			
- Gerente	DGA-8	1	-
3.2.3 Gerência de Serviços Gerais			
- Gerente	DGA-8	1	-
3.2.4 Gerência de Transportes			
- Gerente	DGA-8	1	-
3.3 Coordenadoria de Gestão de Pessoas			
- Coordenador	DGA-6	1	-
3.3.1 Gerência de Provimento, Manutenção e Monitoramento			
- Gerente	DGA-8	1	-
3.4 Coordenadoria de Tecnologia da Informação			
- Coordenador	DGA-6	1	-
3.4.1 Gerência de Infraestrutura de Serviços de TI			
- Gerente	DGA-8	1	-
4. Superintendência de Aquisições e Contratos			
- Superintendente	DGA-4	1	-
- Pregoeiro	DGA-6	-	1
- Assessor Executivo I	DGA-4	-	1
4.1 Coordenadoria de Aquisições			
- Coordenador	DGA-6	1	-
- Assessor Técnico III	DGA-6	1	-
4.1.1 Gerência de Processos de Aquisições			
- Gerente	DGA-8	1	-
4.1.2 Gerência de Pesquisa de Preços e Controle			
- Gerente	DGA-8	1	-
4.2 Coordenadoria de Contratos			
- Coordenador	DGA-6	1	-
- Assessor Técnico III	DGA-6	1	-
4.2.1 Gerência de Gestão de Contratos			
- Gerente	DGA-8	1	-
4.2.2 Gerência de Formalização de Contratos			
- Gerente	DGA-8	1	-
NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA			
1. Superintendência de Gestão de Parcerias			
- Superintendente	DGA-4	-	1
- Assessor Especial I	DGA-2	1	-
- Assessor Especial II	DGA-4	1	-
- Assessor Executivo II	DGA-6	-	1
1.1 Coordenadoria de Parcerias			
- Coordenador	DGA-6	1	-
2. Superintendência Ambiental de Obras			
- Superintendente	DGA-4	-	1
- Assessor Técnico III	DGA-6	1	-
2.1 Coordenadoria de Controle Ambiental de Obras			
- Coordenador	DGA-6	1	-
2.1.1 Gerência de Controle de Licenciamento Ambiental			
- Gerente	DGA-8	1	-
3. Superintendência de Projetos			
- Superintendente	DGA-4	1	-
3.1 Coordenadoria de Análise e Aprovação de Projetos			
- Coordenador	DGA-6	-	1
4. Superintendência de Execução e Fiscalização de Obras I			
- Superintendente	DGA-4	-	1
4.1 Coordenadoria de Fiscalização de Obras I			
- Coordenador	DGA-6	1	-

5. Superintendência de Execução e Fiscalização de Obras II			
- Superintendente	DGA-4	-	1
- Assessor Técnico I	DGA-4	1	-
5.1 Coordenadoria de Fiscalização de Obras II			
- Coordenador	DGA-6	1	-
6. Superintendência de Execução e Fiscalização de Obras III			
- Superintendente	DGA-4	1	-
- Assessor Técnico II	DGA-5	1	-
6.1 Coordenadoria de Fiscalização de Obras III			
- Coordenador	DGA-6	1	-
7. Superintendência de Controle da Execução de Obras			
- Superintendente	DGA-4	-	1
7.1 Coordenadoria de Controle e Qualidade de Obras Rodoviárias			
- Coordenador	DGA-6	1	-
7.2 Coordenadoria de Controle de Obras			
- Coordenador	DGA-6	-	1
7.2.1 Gerência de Obras			
- Gerente	DGA-8	1	-
8. Superintendência de Concessões de Rodovias			
- Superintendente	DGA-4	-	1
- Assessor Técnico I	DGA-4	2	-
8.1 Coordenadoria de Planejamento de Concessões de Rodovia			
- Coordenador	DGA-6	1	-
8.2. Coordenadoria de Gestão Administrativa de Concessões de Rodovia			
- Coordenador	DGA-6	1	-
9. Superintendência de Transporte Intermunicipal			
- Superintendente	DGA-4	1	-
10. Superintendência de Desenvolvimento de Modais			
- Superintendente	DGA-4	-	1
10.1 Coordenadoria de Modais			
- Coordenador	DGA-6	1	-
11. Superintendência de Operação de Rodovias			
- Superintendente	DGA-4	1	-
11.1 Coordenadoria de Rodovias			
- Coordenador	DGA-6	1	-
12. Superintendência de Gestão de Obras Especiais			
- Superintendente	DGA-4	1	-
- Assessor Especial I	DGA-2	1	-
- Assessor Executivo I	DGA-4	-	1
- Assessor Técnico III	DGA-6	2	-
12.1 Coordenadoria de Obras Especiais			
- Coordenador	DGA-6	-	1
13. Superintendência de Habitação, Saneamento, Mobilidade e Acessibilidade			
- Superintendente	DGA-4	-	1
13.1 Coordenadoria de Planejamento, Fomento e Execução de Programas Habitacionais			
- Coordenador	DGA-6	1	-
13.1.1 Gerência de Programas Habitacionais			
- Gerente	DGA-8	1	-
13.2 Coordenadoria de Programas e Projetos de Saneamentos			
- Coordenador	DGA-6	-	1
14. Superintendência de Gestão de Projetos de Obras Cíveis			
- Superintendente	DGA-4	-	1
14.1. Coordenadoria de Projetos de Obras Cíveis			
- Coordenador	DGA-6	-	1
14.1.1 Gerência de Projetos e Orçamentos de Obras Cíveis			
- Gerente	DGA-8	-	1
15. Superintendência de Execução e Fiscalização de Obras Cíveis			
- Superintendente	DGA-4	-	1
15.1 Coordenadoria de Obras Cíveis			
- Coordenador	DGA-6	-	1
15.2 Coordenadoria de Contratos e Convênios de Obras Cíveis			
- Coordenador	DGA-6	1	-
15.2.1 Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis			
- Gerente	DGA-8	-	1
15.3 Coordenadoria de Desapropriação			
- Coordenador	DGA-6	-	1
16. Superintendência de Gestão da Pavimentação Urbana			
- Superintendente	DGA-4	1	-
- Assessor Técnico I	DGA-4	1	-
16.1 Coordenadoria de Pavimentação Urbana			
- Coordenador	DGA-6	1	-

16.1.1 Gerência de Controle de Pavimentação Urbana			
- Gerente	DGA-8	1	-
17. Superintendência de Planejamento do Vale do Rio Cuiabá			
- Superintendente	DGA-4	1	-
18. Coordenadoria de GEOBRAS			
- Coordenador	DGA-6	1	-
SUBTOTAL		103	36
TOTAL		139	

ANEXO II

QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA AGRUPADOS POR SIMBOLOGIA REMUNERATÓRIA

SIMBOLOGIA REMUNERATÓRIA	CARGO	FUNÇÃO
DGA 1	1	-
DGA 2	12	-
DGA 3	0	-
DGA 4	27	22
DGA 5	7	-
DGA 6	36	10
DGA 7	0	-
DGA 8	20	4
DGA 9	0	-
DGA 10	0	-
SUBTOTAL		36
TOTAL		139

DECRETO ORÇAMENTÁRIO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00687 DE 02 DE MARÇO DE 2022

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Transposição Orçamentária entre Programas de Governo por Reprogramação das dotações constantes na Lei Orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 11.549 de 27 de outubro de 2021 e Lei nº 11.666 de 10 de janeiro de 2022.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 11.666 de 10 de janeiro de 2022, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Transposição Orçamentária no valor total de R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo:101

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
279	25101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	10.000.000,00
282	25101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	500.000,00
TOTAL			10.500.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de transposição de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo Único do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de Março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

ROGERIO LUIZ GALLO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
(Assinado Eletronicamente)

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias						
PROCESSO : 279				ÓRGÃO : 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
15	127	338	2056	Apoio e fomento à estruturação do Desenvolvimento Urbano nos Municípios	0600	F	Suplementação	4490	100	10.000.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo				Município apoiado (Unidade)						141,00
26	782	514	3128	Implementação de concessões	0600	F	Anulação	4490	100	10.000.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo				Concessão realizada (Unidade)						0,00
TOTAL DO PROCESSO								10.000.000,00		
PROCESSO : 282				ÓRGÃO : 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
26	122	036	2005	Manutenção e conservação de bens imóveis	0600	F	Suplementação	4490	196	500.000,00
15	451	338	5168	Apoio e execução de obras civis de infraestrutura urbana	0500	F	Anulação	4440	196	500.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo				Obra concluída (Unidade)						9,00
TOTAL DO PROCESSO								500.000,00		
Para termos e siglas utilizados neste Decreto, consultar Glossário publicado por meio da Portaria nº 038/2018/GS/SEPLAN/MT, D.O. de 14/11/2018, página 36, disponível também em www.seplag.mt.gov.br (orçamento/manuais).										

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00688 DE 04 DE MARÇO DE 2022**Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 11.549 de 27 de outubro de 2021 e Lei nº 11.666 de 10 de janeiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 11.666 de 10 de janeiro de 2022, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo:100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
299	25101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	35.000.000,00
TOTAL		35.000.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo Único do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 04 de Março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

ROGERIO LUIZ GALLO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
(Assinado Eletronicamente)

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias						
PROCESSO : 299				ÓRGÃO : 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
26	782	338	1287	Pavimentação de rodovias	0100	F	Anulação	4490	196	5.000.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo				Trecho pavimentado (Quilômetro (km))						9,00
26	782	338	1287	Pavimentação de rodovias	0400	F	Anulação	4490	196	5.000.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo				Trecho pavimentado (Quilômetro (km))						13,00
26	782	338	1287	Pavimentação de rodovias	0500	F	Anulação	4490	196	15.000.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo				Trecho pavimentado (Quilômetro (km))						60,00
26	782	338	1287	Pavimentação de rodovias	0600	F	Anulação	4490	196	5.000.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo				Trecho pavimentado (Quilômetro (km))						446,00

26	782	338	1287	Pavimentação de rodovias	1000	F	Anulação	4490	196	5.000.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Trecho pavimentado (Quilômetro (km))					41,54
26	782	338	1289	Restauração de rodovias pavimentadas	0100	F	Suplementação	4490	196	673.096,90
Meta Física Ajustada Neste Processo					Trecho restaurado (Quilômetro (km))					71,00
26	782	338	1289	Restauração de rodovias pavimentadas	0200	F	Suplementação	4490	196	4.000.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Trecho restaurado (Quilômetro (km))					22,73
26	782	338	1289	Restauração de rodovias pavimentadas	0400	F	Suplementação	4490	196	7.000.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Trecho restaurado (Quilômetro (km))					286,73
26	782	338	1289	Restauração de rodovias pavimentadas	0500	F	Suplementação	4490	196	7.651.031,03
Meta Física Ajustada Neste Processo					Trecho restaurado (Quilômetro (km))					363,91
26	782	338	1289	Restauração de rodovias pavimentadas	0700	F	Suplementação	4490	196	675.872,07
Meta Física Ajustada Neste Processo					Trecho restaurado (Quilômetro (km))					13,00
26	782	338	1289	Restauração de rodovias pavimentadas	0800	F	Suplementação	4490	196	15.000.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Trecho restaurado (Quilômetro (km))					527,27
TOTAL DO PROCESSO								35.000.000,00		
Para termos e siglas utilizados neste Decreto, consultar Glossário publicado por meio da Portaria nº 038/2018/GS/SEPLAN/MT, D.O. de 14/11/2018, página 36, disponível também em www.seplag.mt.gov.br (orçamento/manuais).										

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00689 DE 04 DE MARÇO DE 2022**Crédito Suplementar por Superávit Financeiro em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 11.549 de 27 de outubro de 2021 e Lei nº 11.666 de 10 de janeiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 11.666 de 10 de janeiro de 2022, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no valor total de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo:160

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
294	25101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	150.000.000,00
TOTAL			150.000.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial no exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 04 de Março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

ROGERIO LUIZ GALLO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
(Assinado Eletronicamente)

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias						
PROCESSO : 294				ÓRGÃO : 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTES	VALOR
00	127	338	2056	Apoio e fomento à estruturação do Desenvolvimento Urbano nos Municípios	0600	F	Suplementação	4490	396	150.000.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Município apoiado (Unidade)					141,00
TOTAL DO PROCESSO								150.000.000,00		

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00690 DE 04 DE MARÇO DE 2022

Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 11.549 de 27 de outubro de 2021 e Lei nº 11.666 de 10 de janeiro de 2022.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 11.666 de 10 de janeiro de 2022, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor total de R\$ 4.921.983,00 (quatro milhões e novecentos e vinte e um mil e novecentos e oitenta e três reais), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo:150

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
211	25101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	4.921.983,00
TOTAL			4.921.983,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 04 de Março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

ROGERIO LUIZ GALLO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
(Assinado Eletronicamente)

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias						
PROCESSO : 211				ÓRGÃO : 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FORTE	VALOR
00	782	338	1341	Estruturação de Modais de Transportes	0800	F	Suplementação	4490	193	4.921.983,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Aeroporto e aeródromo estruturado (Unidade)					1,00
TOTAL DO PROCESSO										4.921.983,00

ATOS

ATO Nº 00868/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve retificar o Ato nº 660/2022 de Nomeação da SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE - SES, publicado no D.O.E. de 16/02/2022, à página 13, com a seguinte redação:

Onde se lê:
da (o) GABINETE DE DIREÇÃO ;
Leia-se:
da (o) UNIDADE DE ASSESSORIA .

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de março de 2022

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 00867/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve retificar o Ato nº 04678/2021 de Nomeação da SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE - SES, publicado no D.O.E. de 15/09/2021, à página 3, com a seguinte redação:

Onde se lê:

da (o) GABINETE DE DIREÇÃO ;
Leia-se:
da (o) UNIDADE DE ASSESSORIA .

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de março de 2022

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 00866/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve retificar o Ato nº 04267/2021 de Nomeação da SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE - SES, publicado no D.O.E. de 16/08/2021, à página 8, com a seguinte redação:

Onde se lê:
da (o) GABINETE DE DIREÇÃO ;
Leia-se:
da (o) UNIDADE DE ASSESSORIA .

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de março de 2022

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 00847/2022

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, **resolve retificar o Ato nº 05492 de Nomeação da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO - SEDUC**, publicado no D.O.E. de 17/11/2021, à página 11, com a seguinte redação:

Onde se lê:

resolve nomear ANDREIA VIEIRA NETTO, R.G. nº 11245514 - SSP/MT, para exercer o Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de PREGOEIRO, da (o) SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS, da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO - SEDUC...;

Leia-se:

resolve nomear ANDREIA VIEIRA NETTO, R.G. nº 11245514 - SSP/MT, para exercer a Função de Confiança, Nível DGA-6, de PREGOEIRO, da (o) SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS, da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO - SEDUC... .

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de março de 2022

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 00810/2022

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, **resolve retificar o Ato nº ATO Nº 00629/2022 de Exoneração do INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT**, publicado no D.O.E. de 16/02/2022, à página 11, com a seguinte redação:

Onde se lê:

A PEDIDO,NATALYA PADILHA ARRUDA ;

Leia-se:

RESOLVE EXONERAR, NATALYA PADILHA ARRUDA .

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de março de 2022

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 00816/2022

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, **resolve retificar o Ato nº 00611/2022 de Nomeação da SEC DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL**, publicado no D.O.E. de 16/02/2022, à página 09, com a seguinte redação:

Onde se lê:

A partir de 01/02/2022 ;

Leia-se:

A partir de 08/02/2022 .

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de março de 2022

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 00819/2022

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar**, a pedido, **IGOR PINTO LONDON**, R.G. nº 19154860 - SSP/MT, do Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de ASSESSOR TECNICO

III, da (o) UNIDADE DE ACESSORIA, da **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA**, a partir de 03/12/2021.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de março de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 00818/2022

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar**, a pedido, **ALLINE DE CARVALHO COUTINHO BARROS**, R.G. nº 17248388 - SSP/MT, da Função de Confiança de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de ASSESSOR EXEC II, da (o) UNIDADE DE ACESSORIA, do **MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV**, a partir de 03/03/2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de março de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 00814/2022

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar JONATHAN CARVALHO DE SANTANA**, R.G. nº 16184963 - SSP/MT, da Função de Confiança de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-9, de ASSISTENT TECNICO II, da (o) BATALHAO FORCA TATICA DENOMINADO ROTAM SEDE CUIABA, da **POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO - PM**, a partir de 28/02/2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de março de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 00813/2022

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar**, a pedido, **ELISSANDRA GOMES TITO**, R.G. nº 16708237 - SSP/MT, do Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, da (o) SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO SISTEMICA, da **SECRETARIA DE ESTADO DE CIEN, TEC E INOVACAO - SECITECI**, a partir de 16/03/2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de março de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 00820/2022

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar VERUSKA ALMEIDA DE SOUZA**, R.G. nº 12719366 - SSP/MT, da Função de Confiança de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de CHEFE DE UNIDADE IV, da (o) ESCRITORIO DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS EGP, da **SEC DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL**, a partir de 01/03/2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de março de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 00808/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar IZA KAROL GOMES LUZARDO PIZZA**, R.G. nº 12959910 - SSP/MT, da Função de Confiança de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de ASSESSOR EXECUTIVO I, da (o) GABINETE DE DIRECAO, do **INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT**, a partir de 01/03/2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de março de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 00807/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar ABILIO CAMILO FERNANDES NETO**, R.G. nº 04714113 - SESP/MT, do Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-2, de ASSESSOR ESPECIAL I, da (o) UNIDADE DE ASSESSORIA, da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE - SES**, a partir de 01/03/2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de março de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 00823/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar GABRIEL GUILHERME OLIVEIRA VELOSO**, R.G. nº 26141361 - SEJUSP/MT, do Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de ASSESSOR TECNICO III, da (o) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO SISTEMICA, da **SEC DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL**, a partir de 01/03/2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de março de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 00826/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar NELIDE MARIA BOFF QUINTELLA**, R.G. nº 03509931 - SJ/MT, do Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-9, de ASSISTENT TECNICO II, da (o) GERENCIA DE MOBILIZACAO DE PESSOAS, da **CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO - CASACIVIL**, a partir de 01/03/2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de março de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 00827/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar ANDRE PEREIRA DE ALENCAR**, R.G. nº 21359989 - SSP/MT, do Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de ASSISTENTE TECNICO I, da (o) GERENCIA DE LOGISTICA E SUPRIMENTOS, da **CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO - CASACIVIL**, a partir de 01/03/2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de março de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 00828/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar**, a pedido, **EDERVAN RIBEIRO LOPES GUIMARAES NUNES**, R.G. nº 21716447 - SSP/MT, do Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de ASSISTENTE TECNICO I DA COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS, da (o) SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA, da **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO - SEPLAG**, a partir de 01/03/2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de março de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 00829/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar CARLA PATRICIA TEIXEIRA DE CARVALHO**, R.G. nº 09887067 - SESP/MT, do Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de ASSESSOR ESPECIAL II, da (o) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO SISTEMICA, da **SEC DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL**, a partir de 01/03/2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de março de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 00831/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar FLAVIA MANUELA TEIXEIRA**, R.G. nº 39539 - SSP/MT, do Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de ASSESSOR ESPECIAL II, da (o) UNIDADE DE ASSESSORIA, da **SEC DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL**, a partir de 01/03/2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de março de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 00833/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar REBECA PEREIRA MONTEIRO**, R.G. nº 17648840 - SSP/MT, do Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de ASSESSOR ESPECIAL II, da (o) SUPERINTENDENCIA DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA, da **SEC DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL**, a partir de 01/03/2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de março de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 00839/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar NARA REGINA DA SILVA VENEGA**, R.G. nº 788047 - SSP/MT, do Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de COORDENADOR DE CONVÊNIOS, da (o) COORDENADORIA DE CONVENIOS, da **SEC DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF**, a partir da data de publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de março de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 00843/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar RAYANNY CORREA BORGES**, R.G. nº 21315566 - SSP/MT, do Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de ASSESSOR ESPECIAL II, da (o) ESCRITORIO DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS EGP, da **SEC DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL**, a partir de 01/03/2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de março de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 00849/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar**, a pedido, **LAURA CATARINE DUETI VILALBA SOUZA DE ABREU**, R.G. nº 13292870 - SSP/MT, do Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL, da (o) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE LOGISTICA E CONCESSOES, da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA - SINFRA**, a partir de 01/03/2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de março de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 00851/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar LUIZ CARLOS DA SILVA FILHO**, R.G. nº 458444 - SSP/MT, da Função de Confiança de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-9, de ASSISTENTE TECNICO II DA GERÊNCIA DE INTELIGÊNCIA ESTRATÉGICA DA PJC/MT, da (o) DIRETORIA DE INTELIGENCIA, da **POLICIA JUDICIARIA CIVIL - PJC**, a partir de 02/03/2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de março de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 00860/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar ROGERIO MONTEZUMA DE MORAES**, R.G. nº 11210796 - SSP/MT, do Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de ASSISTENTE TECNICO I, da (o) UNIDADE DE ASSESSORIA, da **SECRETARIA DE ESTADO DE CIEN, TEC E INOVACAO - SECITECI**, a partir de 02/03/2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 04 de março de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 00815/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear ELIANE RIBEIRO**, R.G. nº 17263050 - SSP/MT, para exercer o Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de COORDENADOR DE ACESSO AO CRÉDITO RURAL, da (o) COORDENADORIA DE ACESSO AO CREDITO RURAL, da **SEC DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF**, a partir da data da publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de março de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 00812/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear MARCOS ANTONIO DA CRUZ SANTOS**, R.G. nº 17169216 - SSP/MT, para exercer a Função de Confiança de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-9, de ASSISTENTE TECNICO II, da (o) BATALHAO FORCA TATICA DENOMINADO ROTAM SEDE CUIABA, da **POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO - PM**, a partir de 01 de Março de 2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de março de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 00854/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar**, a pedido, **WANESSA MOREIRA DE LIMA**, R.G. nº 22542051 - SSP/MT, do Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-9, de ASSISTENTE TECNICO II LOTADA NA UNIDADE DESCONCENTRADA DE TANGARÁ DA SERRA, da (o) UNIDADE DE ASSESSORIA, da **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA**, a partir de 01/02/2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 04 de março de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 00809/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear KATIA REGINA DE OLIVEIRA PAES**, R.G. nº 07980248 - SSP/MT, para exercer o Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de ASSISTENTE TECNICO I, da (o) GERENCIA DA CARTEIRA FUNDIARIA DA EXTINTA COHAB, do **INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT**, a partir de 01 de Março de 2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de março de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 00869/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar RUBIA CRISTINA LIMA DA SILVA**, R.G. nº 14548836 - SSP/MT, do Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de COORDENADOR da Coordenadoria de Gestão de Cadastro Único dos Programas Sociais e do Programa Bolsa Família, da (o) SUPERINTENDENCIA DE BENEFICIOS PROGRAMAS E PROJETOS SOCIOASSISTENCIAIS DO SUAS, da **SEC DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA - SETASC**, a partir da data de publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de março de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 00804/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear IZA KAROL GOMES LUZARDO PIZZA**, R.G. nº 12959910 - SSP/MT, para exercer a Função de Confiança de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de ASSESSOR EXECUTIVO I, da (o) UNIDADE DE ASSESSORIA, do **INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT**, a partir de 01 de Março de 2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de março de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 00870/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar SANDRA MARIA ALVES GUIRRA**, R.G. nº 03299376 - SSP/MT, do Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-5, de ASSESSOR TECNICO II Coordenadoria de Gestão do Cadastro Único dos Programas Sociais e do Programa Bolsa Família, da (o) SUPERINTENDENCIA DE BENEFICIOS PROGRAMAS E PROJETOS SOCIOASSISTENCIAIS DO SUAS, da **SEC DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA - SETASC**, a partir da data de publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de março de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 00805/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear AMANDA CAVALHEIRO CANDIDO PACHECO**, R.G. nº 13433881 - SSP/MT, para exercer a Função de Confiança de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de ASSISTENTE EXEC, da (o) GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DE CULTURA ESPORTE E LAZER, da **SEC DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL**, a partir de 01 de Março de 2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de março de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 00871/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar KALINA MAGALHAES THIAGO**, R.G. nº 2546493-0 - SSP/MT, do Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de ASSISTENTE TECNICO I da Coordenadoria de Infraestrutura, da (o) SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA, da **SEC DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA - SETASC**, a partir da data de publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de março de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 00806/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear SERGIO BRUNO MENDES CURVO GUGELMIN**, R.G. nº 10328793 - SSP/MT, para exercer o Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de COORDENADOR, da (o) COORDENADORIA FINANCEIRA, da **SEC DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL**, a partir de 16 de Fevereiro de 2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de março de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO N° 00811/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear HAMAN KLYSMAN TERRANOVA SILVA**, R.G. n° 20705840 - SSP/MT, para exercer o Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de **ASSESSOR TECNICO I**, da (o) PRESIDENCIA DO INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO, do **INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT**, a partir de 01 de Março de 2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de março de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO N° 00821/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear VERUSKA ALMEIDA DE SOUZA**, R.G. n° 12719366 - SSP/MT, para exercer a Função de Confiança de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de **ASSESSOR EXEC II**, da (o) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE CULTURA, da **SEC DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL**, a partir de 01 de Março de 2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de março de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO N° 00872/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar ANA FERNANDA OJEDA MOREIRA**, R.G. n° 2040840-4 - SSP/MT, do Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de **ASSISTENTE TECNICO I** do Gabinete do Secretário Adjunto de Assistência Social, da (o) GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA, da **SEC DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA - SETASC**, a partir da data de publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de março de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO N° 00824/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear NELIDE MARIA BOFF QUINTELLA**, R.G. n° 03509931 - SJ/MT, para exercer o Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de **ASSISTENTE TECNICO I**, da (o) GERENCIA DE LOGISTICA E SUPRIMENTOS, da **CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO - CASACIVIL**, a partir de 01 de Março de 2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de março de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO N° 00873/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar DIONIZIO ADILSON CAMPOS**, R.G. n° 883437 - SSP/DF, do Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de **COORDENADOR** da Coordenadoria Técnica para Avaliação de Impacto dos Programas e Projetos Especiais, da (o) SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PROGRAMAS E PROJETOS, da **SEC DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA - SETASC**, a partir da data de publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de março de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO N° 00825/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear GABRIEL GUILHERME OLIVEIRA VELOSO**, R.G. n° 26141361 - SEJUSP/MT, para exercer o Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de **ASSESSOR TECNICO III**, da (o) GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DE CULTURA ESPORTE E LAZER, da **SEC DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL**, a partir de 01 de Março de 2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de março de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO N° 00879/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar TELMA JAKELINE GREICY KIRCHESCH**, R.G. n° 08744149 - SSP/MT, do Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de **ASSESSOR TECNICO III DA UNIDADE DE ASSESSORIA**, da (o) DIRETOR GERAL DA POLITEC, da **PERICIA OFICIAL E IDENTIFICACAO TECNICA - POLITEC**, a partir de 04/02/2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de março de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO N° 00830/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear CARLA PATRICIA TEIXEIRA DE CARVALHO**, R.G. n° 09887067 - SESP/MT, para exercer o Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de **ASSESSOR ESPECIAL II**, da (o) UNIDADE DE ASSESSORIA, da **SEC DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL**, a partir de 01 de Março de 2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de março de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 00882/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar**, a pedido, **THIAGO LUIZ NICHELLE**, R.G. nº 19319398 - SSP/MT, do Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de COORDENADOR DA COORDENADORIA DE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS, da (o) DIRETORIA DE SUPORTE INSTITUCIONAL, **da PERICIA OFICIAL E IDENTIFICACAO TECNICA - POLITEC**, a partir de 09/03/2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de março de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 00832/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear FLAVIA MANUELA TEIXEIRA**, R.G. nº 39539 - SSP/MT, para exercer o Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de ASSESSOR ESPECIAL II, da (o) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO SISTEMICA, **da SEC DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL**, a partir de 01 de Março de 2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de março de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 00840/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear MARCOS ROBERTO DOS SANTOS E SILVA**, R.G. nº 13018647 - SSP/MT, para exercer o Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de COORDENADOR DE CONVÊNIOS, da (o) COORDENADORIA DE CONVENIOS, **da SEC DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF**, a partir da data da publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de março de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 00881/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar JOSE ROBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA**, R.G. nº 3165167 - SSP/MT, do Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de COORDENADOR DA COORDENADORIA DE GARANTIA DE QUALIDADE, da (o) DIRETOR GERAL DA POLITEC, **da PERICIA OFICIAL E IDENTIFICACAO TECNICA - POLITEC**, a partir de 09/03/2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de março de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 00844/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear FRANCISLENE MOREIRA SANTOS SOUZA BENEVIDES**, R.G. nº 20869851 - SSP/MT, para exercer o Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de ASSESSOR TECNICO III, da (o) SUPERINTENDENCIA DE AQUISICOES E CONTRATOS, **da CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO - CASACIVIL**, a partir de 02 de Março de 2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de março de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 00880/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar**, a pedido, **ANGELICA DA SILVA MELLO**, R.G. nº 20727704 - SESP/MT, do Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de ASSISTENTE TECNICO I, da (o) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO SISTEMICA, **da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA**, a partir de 25/02/2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de março de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 00845/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear RAYANNY CORREA BORGES**, R.G. nº 21315566 - SSP/MT, para exercer o Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de ASSESSOR ESPECIAL II, da (o) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE CULTURA, **da SEC DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL**, a partir de 01 de Março de 2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de março de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 00850/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear JULIANA RAFAELA ABRUNHOSA AMORIM SILVA**, R.G. nº 13855204 - SSP/MT, para exercer o Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL, da (o) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE LOGISTICA E CONCESSOES, **da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA - SINFRA**, a partir de 01 de Março de 2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de março de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 00848/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve tornar sem efeito o Ato nº 00252 de nomeação de RAQUEL SERRANO BALDISERA**, RG nº 87076504-SESP/PR, para o Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de COORDENADOR COORDENADORIA DE GESTÃO ESCOLAR E DE REDE, da (o) DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO DE JUINA, da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO - SEDUC**, publicado no D.O.E. de 25/01/2022, à página 20.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de março de 2022

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 00852/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear EDUARDO AUGUSTO DE PAULA BOTELHO**, R.G. nº 335862 - SSP/RO, para exercer o Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de COORDENADOR DE INTELIGÊNCIA TECNOLÓGICA, da (o) DIRETORIA DE INTELIGENCIA, da **POLICIA JUDICIARIA CIVIL - PJC**, a partir de 02 de Março de 2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 04 de março de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 00822/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve tornar sem efeito o Ato nº 00680/2022 de nomeação de DENE SILVA COSTA**, RG nº 14402483-SSP/MT, para o Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de GERENTE DE ORÇAMENTO E CONVÊNIOS, da (o) COORDENADORIA FINANCEIRA E CONTABIL, do **MATO GROSSO PREVIDENCIA - MT PREV**, publicado no D.O.E. de 22/02/2022, à página 2.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de março de 2022

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 00853/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear PATRICIA MARTINS MAGIO MAXIMINO DO O**, R.G. nº 10307923 - SSP/MT, para exercer a Função de Confiança de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-9, de ASSISTENT TECNICO II DA GERÊNCIA DE INTELIGÊNCIA ESTRATÉGICA, da (o) DIRETORIA DE INTELIGENCIA, da **POLICIA JUDICIARIA CIVIL - PJC**, a partir de 02 de Março de 2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 04 de março de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 00855/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear CLAUDIO FERNANDES DE FIGUEIREDO**, R.G. nº 968954 - SSP/MT, para exercer o Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de GERENTE DE GESTÃO DE CONTRATOS, da (o) COORDENADORIA DE CONTRATOS, da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA - SINFRA**, a partir de 02 de Março de 2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 04 de março de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 00856/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear JOSE RENATO SANTOS DE OLIVEIRA JUNIOR**, R.G. nº 23473649 - SSP/MT, para exercer o Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-9, de ASSISTENT TECNICO II, da (o) GERENCIA DE MOBILIZACAO DE PESSOAS, da **CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO - CASACIVIL**, a partir de 01 de Março de 2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 04 de março de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 00883/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear JOSE ROBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA**, R.G. nº 3165167 - SSP/MT, para exercer o Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de COORDENADOR DA COORDENADORIA DE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS, da (o) DIRETORIA DE SUPORTE INSTITUCIONAL, da **PERICIA OFICIAL E IDENTIFICACAO TECNICA - POLITEC**, a partir de 09 de Março de 2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de março de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 00857/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear MARCOS PEREIRA DOS SANTOS**, R.G. nº 13394991 - SSP/MT, para exercer o Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de COORDENADOR COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, da (o) DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO DE VARZEA GRANDE, da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO - SEDUC**, a partir de 20 de Janeiro de 2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 04 de março de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 00878/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear DIONIZIO ADILSON CAMPOS**, R.G. nº 883437 - SSP/DF, para exercer o Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de **ASSESSOR TECNICO III** do Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Sistemática, da (o) **GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA, da SEC DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA - SETASC**, a partir da data da publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de março de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 00861/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear MARCELA PILLA PEKIN DE MORAES**, R.G. nº 14367513 - SSP/MT, para exercer o Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de **ASSISTENTE TECNICO I**, da (o) **UNIDADE DE ASSESSORIA, da SECRETARIA DE ESTADO DE CIEN, TEC E INOVACAO - SECITECI**, a partir de 02 de Março de 2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 04 de março de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 00877/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear ANA FERNANDA OJEDA MOREIRA**, R.G. nº 2040840-4 - SSP/MT, para exercer o Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de **ASSISTENTE TECNICO I** da Coordenadoria Contábil e Prestação de Contas, da (o) **SUPERINTENDENCIA FINANCEIRA ORCAMENTARIA E CONTABIL, da SEC DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA - SETASC**, a partir da data da publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de março de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 00874/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear SANDRA MARIA ALVES GUIRRA**, R.G. nº 03299376 - SSP/MT, para exercer o Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-5, de **ASSESSOR TECNICO II** da Coordenadoria de Gestão do Cadastro Único dos Programas Sociais e do Programa Auxílio Brasil, da (o) **SUPERINTENDENCIA DE BENEFICIOS PROGRAMAS E PROJETOS SOCIOASSISTENCIAIS DO SUAS, da SEC DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA - SETASC**, a partir da data da publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de março de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 00876/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear KALINA MAGALHAES THIAGO**, R.G. nº 2546493-0 - SSP/MT, para exercer o Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de **ASSISTENTE TECNICO I** do Gabinete do Secretário Adjunto de Assuntos Comunitários, da (o) **GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA, da SEC DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA - SETASC**, a partir da data da publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de março de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 00875/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear RUBIA CRISTINA LIMA DA SILVA**, R.G. nº 14548836 - SSP/MT, para exercer o Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de **COORDENADOR** da Coordenadoria de Gestão do Cadastro Único dos Programas Sociais e do Programa Auxílio Brasil, da (o) **SUPERINTENDENCIA DE BENEFICIOS PROGRAMAS E PROJETOS SOCIOASSISTENCIAIS DO SUAS, da SEC DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA - SETASC**, a partir da data da publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de março de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO DO GOVERNADOR

DIVERSOS

*ATO Nº 667/2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº SESP-PRO-2022/02652, **resolve autorizar** os servidores abaixo mencionados a se ausentarem do país, no período de 08 a 14 de abril de 2022, com a finalidade de realizar visita técnica de recebimento dos objetos adquiridos por meio do Contrato nº 127/2021/SESP, na fábrica da empresa GLOCK América S.A, localizada na Áustria, **com ônus parcial para o Estado:**

- **Wylton Massao Ohara** - Delegado de Polícia, Secretário Adjunto de Inteligência (SAI);
- **Daniel Lipi Alvarenga** - Coronel PMMT - Comandante-Geral Adjunto da Polícia Militar do Estado (CGPM/MT);
- **Gianmarco Paccola Capoani** - Delegado de Polícia, Diretor Geral Ajunto da Polícia Judiciária Civil (DGPJC/MT);
- **Nadya Bruno Morcelli** - Superintendente de Aquisição de Contratos (SUAC);
- **Fernando Giroto Santiago** - Tenente Coronel PMMT;
- **Breno Chaves Nogueira** - Tenente Coronel PMMT;

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 16 de fevereiro de 2022.

*Republica-se por ter saído incorreto na edição extra do D.O.E de 16.02.22, à pag.15


MAURO MENDES
Governador do Estado


MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

EXONERAÇÃO

ATO Nº 885/2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo nº CBM-PRO-2021/01955, e o disposto na Lei Complementar nº 555, de 29 de dezembro de 2014, **resolve CESSAR** os efeitos do Ato nº 2.822, de 04 de maio de 2021, que **CONVOCOU PARA O SERVIÇO ATIVO** o oficial da Reserva Remunerada Cel BM RR **LICÍNIO RAMALHO TAVARES**, para participar como Juiz Militar no Conselho Especial de Justiça referente ao Processo nº. 0039118-44.218.8.11.0042, perante a 11ª Vara Especializada de Justiça Militar, a partir de 10 de dezembro de 2021.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de março de 2022.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 886/2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº PM -PRO-2022/02295, e em conformidade com o inciso II do parágrafo único do Art. 3º da Lei Complementar nº 279, de 11 de setembro de 2007 e alterações posteriores, **RESOLVE CANCELAR** a convocação para o serviço ativo do policial militar abaixo mencionado:

GRAD.	NOME	RGPMMT	A CONTAR DE
1º SGT PM RR	Nailton Sirqueira Silva	877.540	18.02.22

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 08 de março de 2022.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

NOMEAÇÃO

*ATO Nº 623/2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº CASACIVIL-PRO-2022/00566, e, considerando o que dispõe a Lei nº 8.534, de 31 de julho de 2006 e alterações posteriores, **resolve nomear**, para exercerem a função de membros do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - **CONEDE/MT** - Biênio 2022/2023, as pessoas abaixo indicadas:

I - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

1.Secretaria de Estado e Assistência Social - SETASC
Titular: **Jandira Socorro da Silva Andrade**
Suplente: **Carla Aparecida Pereira da Silva Brito de Souza**

2.Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL
Pasta Esporte e Lazer
Titular: **Luiz Benedito Pinto Filho**
Suplente: **Ezio de Moraes Cardoso**

3.Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL

Pasta Cultura

Titular: **Waldineia Ribeiro de Almeida**
Suplente: **Manoel Pinto de Moraes**

4.Casa Civil

Titular: **Otair Rodrigues Rondon Filho**
Suplente: **Tais Augusta de Paula**

5.Secretaria de Estado de Saúde - SES

Titular: **Luiz Antonio Ferreira**
Suplente: **Ana Paula Fontes Silva Macedo**

6.Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP

Titular: **Márcia Cristina Ourives da Silva**
Suplente: **Lenice Silva dos Santos Barbosa**

7.Secretaria de Estado de Educação - SEDUC

Titular: **Marcino Benedito de Oliveira**
Suplente: **Aparecida Regina Pereira de Faria**

8.Secretaria de Estado e Infraestrutura e Logística - SINFRA

Titular: **Suzane Rodrigues Amorim**
Suplente: **Maria de Jesus Oliveira**

II - REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:

1. Associação de Espinha Bífida de Mato Grosso - AEB

Titular: **Marlene da Costa Oliveira**
Suplente: **Antônio Lemos Correa**

2.Associação Matogrossense de Deficientes - AMDE

Titular: **Rosilene Garcia de Souza**
Suplente: **Ronilvado Augusto da Silva**

3.Federação das APAES do Estado de Mato Grosso - FEAPAES-MT

Titular: **Silvia Cristina Nogueira Artal**
Suplente: **Eliete Jandres de Moraes**

4.Associação dos Amigos do Autista do Estado de Mato Grosso-AMA

Titular: **Kelly Cristina do Nascimento Viegas**
Suplente: **Lucyana Costa Sampaio**

5.Instituto dos Cegos do Estado de Mato Grosso - ICEMAT

Titular: **Raiane de Lima Felix**
Suplente: **Alex Francisco Lili**

6.Federação das Associações Pestalozzi do Estado de Mato Grosso - FEAPEMAT

Titular: **Gonçalina Romana de Souza Martins**
Suplente: **Ivane Almeida da Costa**

7.Conselho Regional de Serviço Social - CRESS

Titular: **Edilma Fatima da Silva**
Suplente: **Karina Gomes Guimarães**

8.Fraternidade Cristã de Pessoas com Deficiência - FCD

Titular: **Mario Lucio Guimarães de Jesus**
Suplente: **Rogério Belussi Miranda**

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de fevereiro de 2022.

*Republica-se por ter saído incorreto na edição extra do D.O.E de 15.02.22, à pag.54



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil



ROSAMARIA FERREIRA DE CARVALHO
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania

ATO Nº 887/2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, incisos III e XI da Constituição Estadual.

Considerando o disposto no inciso II do Art. 129 da Constituição Estadual;

Considerando o disposto no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Edital nº 01/2018-SECITEC e suas retificações, que dispõe sobre concurso público para provimento dos cargos e formação de cadastro de reserva de Professor - nível Superior, Técnico Administrativo Educacional - Nível Superior, Técnico de Apoio Educacional - Nível Técnico/Médio e Técnico de Apoio Educacional - Nível Médio, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 22 de janeiro de 2018;

Considerando a Homologação, bem como o Resultado Final do Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 11 de junho de 2018;

Considerando a decisão deferida nos autos do mandado de segurança nº 1013424-51.2019.8.11.0000 - Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo;

Considerando os termos do Processo nº 64467/2020 - SEPLAG; Considerando, finalmente o que determina o item 17.1 do Edital n. 01/2018-SECITEC.

RESOLVE:

Nomear para Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação SECITECI, no cargo abaixo relacionado, o candidato que segue:

Cargo: Técnico de Apoio Educacional (Curso Técnico - Nível Médio de Apoio Educacional) - Informática					
Município: Juara					
CL	INSC	NOME	NASC	DOC	NFC
1	181000007841	TIAGO DA SILVA DIAS	22/04/1996	22150811 SSP-MT	74

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 08 de março de 2022.


MAURO MENDES
Governador do Estado


MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil


BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ATO Nº 888/2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, incisos III e XI da Constituição Estadual.

Considerando o disposto no inciso II do Art. 129 da Constituição Estadual;

Considerando o disposto no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Edital n. 01/2017, que dispõe sobre o Concurso Público para provimento de vagas e cadastro de reserva para os cargos de Professor da Educação Básica, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 03 de julho de 2017;

Considerando a Homologação, bem como o Resultado Final do Concurso Público, para o provimento de vagas e cadastro de reserva para o cargo de Professor da Educação Básica, regido pelo Edital nº 01/2017,

publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 31 de janeiro de 2018;

Considerando a decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1011632-62.2019.8.11.0000 - Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo;

Considerando o que consta nos autos do processo SEPLAG-PRO-2022/01063;

Considerando, finalmente o que determina os subitens 15.4, 15.6 e 15.13 do Edital n. 01/2017.

RESOLVE:

Nomear para a Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, no cargo e município abaixo especificados, a candidata que abaixo segue:

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA / PEDAGOGIA

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO - AMPLA CONCORRÊNCIA					
CLASS	INSC	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NFC
9	0523520-0	GIRLENE GOMES DE AQUINO	27/12/1984	496588588 SSP/MT	218,78

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 08 de março de 2022.


MAURO MENDES
Governador do Estado


MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil


BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ATO Nº 889/2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, incisos III e XI da Constituição Estadual.

Considerando o disposto no inciso II do Art. 129 da Constituição Estadual;

Considerando o disposto no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Edital n. 001/2015 DETRAN/MT, que dispõe sobre o Concurso Público para a Carreira dos Profissionais do Serviço de Trânsito, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 24 de abril de 2015;

Considerando a Homologação, bem como o Resultado Final do Concurso Público, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 04 de setembro de 2015;

Considerando o Edital que trata da prorrogação do prazo de validade do concurso público, publicado no Diário oficial do Estado de 29 de agosto de 2017;

Considerando a liminar deferida nos autos do Mandato de Segurança nº 1019454-05.2019.8.11.0000 - Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo - Classe 120 - CNJ - Cível - Comarca da Capital;

Considerando os termos do Processo n. 117555/2020-SEPLAG; Considerando, finalmente o que determina os itens 17.2 e 17.5 do Edital n. 001/2015 DETRAN/MT.

RESOLVE:

Nomear para o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN, no cargo abaixo relacionado, o candidato que segue:

CARGO: AUXILIAR DO SERVIÇO DE TRANSITO					
PERFIL: MOTORISTA			POLO: CÁCERES		
CLASS	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	PF
1	294845	EDER HALEY FONSECA	10/10/1985	17670896 SSP/MT	91

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 08 de março de 2022.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil



BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ATO Nº 890/2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, incisos III e XI da Constituição Estadual.

Considerando o disposto no inciso II do Art. 129 da Constituição Estadual;

Considerando o disposto no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Edital n. 001/2015 DETRAN/MT, que dispõe sobre o Concurso Público para a Carreira dos Profissionais do Serviço de Trânsito, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 24 de abril de 2015;

Considerando a Homologação, bem como o Resultado Final do Concurso Público, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 04 de setembro de 2015;

Considerando o Edital que trata da prorrogação do prazo de validade do concurso público, publicado no Diário oficial do Estado de 29 de agosto de 2017;

Considerando a liminar deferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1019375-26.2019.8.11.0000 - Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo;

Considerando os termos dos Processo administrativo nº 301402/2020;

Considerando, finalmente o que determina os itens 17.2 e 17.5 do Edital n. 001/2015 DETRAN/MT.

RESOLVE:

Nomear para o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN, no cargo abaixo relacionado, o candidato que segue:

CARGO: AUXILIAR DO SERVIÇO DE TRANSITO	
PERFIL: ATENDIMENTO	MUNICÍPIO: CACERES

CLASS	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	PF
16	289450	VIVIANE FERREIRA DA SILVA	16/07/1996	26639963SSP/MT	92

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 08 de março de 2022.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil



BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ATO Nº 892/2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº SETASC-PRO-2022/00758 e considerando o que dispõe a Lei nº 6.512, de 06 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores, resolve nomear para exercerem a função de membros do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDEDIPI, os representantes abaixo indicados:

- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC:
 - Liane Borges de Deus, em substituição ao senhor Jefferson Preza Moreno - Titular
 - Jupira Alves Moreira da Silva - Suplente
- Secretaria de Estado de Educação - SEDUC:
 - Rita de Cássia Contin, em substituição a senhora Gislene de Castro Monteiro - Suplente

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de março de 2022.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil



ROSAMARIA FERREIRA DE CARVALHO
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania

ATO Nº 891/2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, incisos III e XI da Constituição Estadual.

Considerando o disposto no inciso II do Art. 129 da Constituição Estadual;

Considerando o disposto no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Edital n. 001/2015 DETRAN/MT, que dispõe sobre o Concurso Público para a Carreira dos Profissionais do Serviço de

Trânsito, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 24 de abril de 2015;

Considerando a Homologação, bem como o Resultado Final do Concurso Público, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 04 de setembro de 2015;

Considerando o Edital que trata da prorrogação do prazo de validade do concurso público, publicado no Diário oficial do Estado de 29 de agosto de 2017;

Considerando a decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 10335535-19.2020.8.11.0001- Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá - Comarca de Cuiabá;

Considerando os termos dos Processo administrativo nº 156160/2021;

Considerando, finalmente o que determina os itens 17.2 e 17.5 do Edital n. 001/2015 DETRAN/MT.

RESOLVE:

Nomear para o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN, no cargo abaixo relacionado, o candidato que segue:

CARGO: AGENTE DO SERVIÇO DE TRÂNSITO - PcD					
PERFIL: FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - PcD				POLO: RONDONÓPOLIS	
CLASS	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	PF
2	65400-0	JAUDSON ARAUJO RODRIGUES SILVA	20/04/1991	21090661 SSP/MT	110

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 08 de março de 2022.


MAURO MENDES
Governador do Estado


MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil


BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ATO Nº 893/2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº MTPREV-PRO-2022/00653, e considerando o disposto no §1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 560, de 31 de dezembro de 2014, **resolve nomear RICARDO RIVA** para exercer a função de membro titular representante da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no **CONSELHO FISCAL da Mato Grosso Previdência - MTPREV**, a partir de 13 de julho de 2021.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de março de 2022.


MAURO MENDES
Governador do Estado


MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil


BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ATO Nº 894/2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº SETASC-PRO-2022/00783 e considerando o disposto na Lei nº 5.982, de 13 de maio de 1992, alterada pela Lei nº 7.849, de 18 de dezembro de 2002, **resolve nomear** as pessoas adiante indicadas para compor a nova Diretoria Executiva do **CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CEDCA/MT**, eleita para o período de 18/02/2022 a 18/02/2023:

- Presidente: **Mauro Cesar Souza**
- Vice-Presidente: **Lenice Silva dos Santos Barbosa**
- Secretária: **Suzu Rosely Candido da Costa**

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de março de 2022.


MAURO MENDES
Governador do Estado


MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil


ROSAMARIA FERREIRA DE CARVALHO
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania

DESPACHO DO GOVERNADOR

Protocolo nº: **CASACIVIL-PRO-2021/00722.**

Processo Originário: **51484/2019.**

Interessados: **ANDRE NEVES FANTONI.**

Assunto: **RECURSO ADMINISTRATIVO.**

DESPACHO

Vistos, etc...

Recebo o presente, e determino o encaminhamento à Procuradoria-Geral do Estado para análise e manifestação, com o fito de subsidiar decisão desta Governadoria, nos termos do que prevê o art. 14, I, Lei Complementar 111/2002.

Cumpra-se.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá. 08 de março de 2022.


MAURO MENDES
Governador do Estado

SECRETARIAS

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

*RESOLUÇÃO Nº 01/2022 - CONDES

Dispõe sobre o prazo de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Estadual, e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - CONDES, em sua Segunda Reunião Ordinária realizada em três de fevereiro de 2022, no uso de suas competências regimentais e atribuições que lhe conferem o art. 12 da Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019 e o art. 2º, do Decreto nº 1.677, de 22 de

março de 2013, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que estabelece os prazos de duração dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XI do art. 40 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1.047, de 28 de março de 2012, que estabelece procedimentos para novas contratações e assunção de obrigações, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação por resolução de critérios que racionalizem a atuação deste Conselho; e

CONSIDERANDO a busca pela eficiência na Administração Pública, pela economicidade e pela racionalização dos processos e da gestão de contratações pelo Poder Público,

RESOLVE:

Art. 1º As licitações deverão prever o prazo inicial de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses para os contratos administrativos que tenham por objeto a contratação de serviços sob o regime de execução indireta, prestados de forma permanente e contínua, com ou sem dedicação exclusiva de mão de obra, quando isso não obstar o caráter competitivo do procedimento, observando-se a vantajosidade para a Administração Pública.

§ 1º Desde que devidamente justificado, o órgão ou entidade poderá dispor prazo diverso para vigência do contrato administrativo.

§ 2º Caberá ao Ordenador de Despesas do órgão ou entidade certificar que os recursos suficientes para a execução contratual no exercício financeiro subsequente ao da contratação serão previstos na lei orçamentária.

§ 3º Nos casos das contratações firmadas inicialmente por mais de 12 (doze) meses, deverá haver previsão em edital e cláusula contratual de que a cada 12 (doze) meses haverá avaliação pelo fiscal do contrato acerca da regularidade e qualidade no cumprimento das obrigações contratuais pelo particular, como condição para continuidade contratual, o que poderá ensejar a rescisão e a realização de nova licitação para o objeto contratado.

§ 4º O prazo de vigência contratual definido neste artigo não prejudicará o direito ao reajuste após 12 (doze) meses de execução contratual, desde que solicitado pela contratada, o qual poderá ser realizado mediante apostilamento.

§ 5º Nos termos da Resolução nº 05/2021/CONDES, os contratos administrativos em que o reajuste seja concedido por aplicação direta de índice de inflação, deverá conter cláusula que defina a utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que seja mais vantajoso para a Administração.

Art. 2º Excluem-se da obrigação de autorização pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES:

I - as contratações e assunções de obrigações cujo valor anual seja inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para obras e serviços de engenharia, independente da sua modalidade; ou inferior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) nas demais situações constantes no § 1º do art. 1º do Decreto Estadual nº 1.047, de 28 de março de 2012;

II - os termos aditivos para prorrogação da vigência contratual;

III - os termos aditivos de acréscimo contratual;

IV - os termos aditivos ou apostilamentos referentes a reajuste pelo INCC ou FGV, nos casos de obra e serviços de engenharia, ou pelo IPCA, nos demais casos;

V - os apostilamentos de repactuação;

VI - as contratações por participantes de atas de registro de preços no limite dos quantitativos já autorizados pelo Conselho;

Art. 3º Nos casos previstos nesta Resolução, as contratações e termos aditivos ou apostilamentos deverão ser informados quinzenalmente em relatório de assunção de obrigações ao CONDES, que avaliará a evolução e a racionalização dos gastos do órgão ou entidade, podendo avocar processos para deliberação, solicitar informações e determinar

medidas de racionalização de despesas.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 11 de fevereiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

(original assinado)

MAURO MENDES

Governador do Estado

Presidente do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social

(original assinado)

MAURO CARVALHO JUNIOR

Secretário-Chefe da Casa Civil

Coordenador do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social

**Republica-se por ter saído incorreto na edição extra do D.O.E de 11.02.22, à p.13.*

SFS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 01/2022 - CES/MT

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992, que institui o Código Estadual de Saúde;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que, entre outras garantias, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que, entre outras providências, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando o Brasil como um país estruturado em um Estado Democrático de Direito, com participação social na implementação de Políticas Públicas de Estado e formado por 5.568 municípios, 26 estados e um Distrito Federal, no qual a Política Pública de Estado de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas atende a milhões de brasileiros, brasileiras e imigrantes;

Considerando que as Conferências Nacionais de Saúde Mental contribuem substantivamente para uma Política de Estado de Saúde Mental, Álcool e outras drogas e direciona as políticas de governo em todas as esferas da federação, em um sistema descentralizado e integrado de saúde;

Considerando que as Conferências Nacionais de Saúde Mental são formas de revisar e atualizar as Políticas Públicas de Estado e, especialmente, para o campo da saúde mental e atenção psicossocial, álcool e outras drogas;

Considerando que a participação social é uma prerrogativa do Sistema Único de Saúde (SUS) e que, através das conferências de saúde mental, a população brasileira tem a oportunidade de contribuir com a efetivação da proposição de diretrizes para a formulação de Políticas Públicas;

Considerando que as pessoas e suas representações organizadas têm na Conferência Estadual de Saúde Mental a possibilidade de debater, propor e deliberar diretrizes e linhas de ação para fortalecer uma política pública que repercuta na efetivação da Rede de Atenção Psicossocial e Intersetorial;

Considerando as deliberações da 16ª Conferência Nacional de Saúde, ocorrida entre os dias 04 e 07 de agosto de 2019, no que se refere à proposta nº 86, que pleiteia a garantia de realização da Conferência Nacional de Saúde Mental nas três esferas de governo;

Considerando a Lei nº 10.216/2001, que redireciona o modelo de atenção e que orienta a Política Pública de Saúde Mental fundamentada na Reforma Psiquiátrica;

Considerando as Portarias do Ministério da Saúde nº 3088/2011 e nº 3588/2017, que consolidam a Rede de Atenção Psicossocial e que, através das conferências de saúde mental, possibilitam dimensionar sua amplitude e qualidade;

Considerando as mudanças da vida social que incidem sobre as formas de sofrimento humano e as demandas nas áreas de saúde mental, álcool e outras drogas, que necessitam de ações coordenadas pelo Estado;

Considerando a saúde mental como componente fundamental da saúde e da qualidade de vida na família, na comunidade e no trabalho, sendo, assim um campo de acolhimento e inclusão da diversidade social, subjetiva e existencial tais como: identidades de gênero, raça e sexualidade;

Considerando a necessidade de diversificar estratégias para a gestão pública, de financiamento, avaliação e inovação no cuidado em saúde mental;

Considerando a Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) de 2006, acolhida como emenda constitucional pelo Decreto nº 6.949, de agosto de 2009, regulamentada pela Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146, de 06 de julho de 2015 e que inclui integralmente as pessoas com transtornos mentais;

Considerando a necessidade de avaliar os impactos de longo prazo da atual pandemia de Covid-19, inclusive sobre a saúde mental nos próximos anos, com possíveis mudanças na frequência do sofrimento mental, nas formas de sua apresentação; e de buscar respostas a essas mudanças; e

Considerando Resolução Nº 11/2021 - CES/MT de 24 de Novembro de 2021;

Considerando o artigo 13º, alínea "a", Parágrafo Único, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso - CES/MT;

Considerando a deliberação do Pleno do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso - CES/MT na reunião ordinária realizada em 02 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o inciso I do Artigo 2º do Regimento da IV Conferência Estadual de Saúde Mental (IV CESM):

Onde se lê:

I- Etapa Estadual - 3 a 5 de fevereiro de 2022;

Leia-se:

I - Etapa Estadual - 25, 26 e 27 de maio de 2022;

Art.2º - Retificar o inciso III do Artigo 2º do Regimento da IV Conferência Estadual de Saúde Mental (IV CESM):

Onde se lê:

III- As etapas Municipais deverão ser realizadas de 01 de novembro de 2021 a 21 de janeiro de 2022;

Leia-se:

III- As etapas Municipais deverão ser realizadas até 30 de abril de 2022;

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá -MT, 08 de março de 2022.

(original assinado)

Gilberto Gomes de Figueiredo

Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Homologada:



MAURO MENDES
Governador do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 001/CPPGE/2022

Trata do descabimento de pagamento de horas extras e adicional noturno aos servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 2º, inciso XI e 5º, inciso XII, ambos da Lei Complementar 111/2002,

Considerando a necessidade de uniformizar o entendimento jurídico sobre matérias de interesse dos órgãos e entidades integrantes da estrutura administrativa do Estado de Mato Grosso,

Considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar Estadual 266/2006 e no art. 1º, II e parágrafo único do Decreto Estadual 2.129/2003,

Considerando, por fim, os argumentos e as conclusões estampadas no voto exarado nos autos dos Processos nº 2.553/CPPGE/2021 (Protocolo nº 176283/2016) e nº 2.611/CPPGE/2018 (Protocolo nº 635635/2017), devidamente aprovado por este E. Colegiado em sessão ordinária realizada em 27 de janeiro de 2022.

RESOLVE FIXAR E SUBMETER À HOMOLOGAÇÃO DO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, A SEGUINTE ORIENTAÇÃO JURÍDICO NORMATIVA:

Art. 1º Aos servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança aplica-se a jornada de trabalho estabelecida no art. 1º, do Decreto Estadual 2.129/2003, admitida sua flexibilização pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, na forma do art. 3º, do Decreto Estadual 2.129/2003.

Parágrafo único. Sem prejuízo da jornada a que estiverem sujeitos, os servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança exercem regime de dedicação integral, podendo ser convocados sempre que presente interesse ou necessidade do serviço.

Art. 2º Não é devido o pagamento de horas extraordinárias e adicional noturno aos servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, tendo em vista a ausência de previsão legal e a incompatibilidade com o regime de dedicação integral.

Parágrafo único. A estrutura remuneratória do cargo ou da função de confiança compreende a remuneração pelo trabalho eventualmente prestado em horário que ultrapassa a jornada previamente estabelecida, conforme art. 7º da Lei Complementar Estadual 266/2006 c/c art. 1º, II e parágrafo único do Decreto Estadual 2.129/2003.

Art. 3º Esta orientação jurídico-normativa entra em vigor na data de sua publicação, após devidamente homologada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Mato Grosso, nos termos do que dispõe o art. 2º, inciso XI, da Lei Complementar 111/2002.

Cuiabá - MT, 27 de janeiro de 2022.

(original assinado)

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES

Procurador-Geral do Estado

Presidente do colégio de Procuradores da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso

HOMOLOGO



MAURO MENDES
Governador do Estado

ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 006/CPPGE/2021

Regulamenta Parecer Normativo para a celebração de Termo de Cooperação para a criação de Brigada Mista de Combate a Incêndios durante o período crítico.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 2º, inciso XI e 5º, inciso XII, ambos da Lei Complementar 111/2002,

Considerando a necessidade de orientação uniforme para os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual nas instruções dos processos de acerca da legalidade e possibilidade da celebração do termo de cooperação entre Estado e Municípios para implementação de brigada mista de combate a incêndios durante o período crítico para queimadas;

Considerando a decisão colegiada proferida na Reunião Ordinária do dia 25 de novembro de 2021 do Colégio de Procuradores da Procuradoria

Geral do Estado, que acolheu na íntegra o voto proferido no processo nº 2.758/PPGE/2021 (protocolo geral nº 282218/2021);

RESOLVE FIXAR E SUBMETER À HOMOLOGAÇÃO DO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, A SEGUINTE ORIENTAÇÃO JURÍDICO NORMATIVA:

Art. 1º Ficam as áreas competentes dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta do Estado de Mato Grosso autorizadas a dar prosseguimento aos processos cujo objeto seja a celebração de termo de cooperação para a criação de Brigada Mista de Combate a Incêndios, sem submeter os autos à Procuradoria Geral do Estado - Subprocuradoria-Geral Administrativa e de Controle Interno, desde que se ajustem ao Parecer Normativo aprovado no processo nº 2.758/PPGE/2021 (protocolo geral nº 282218/2021);

Art. 2º Após regular instrução processual e sendo verificado que a situação concreta se amolda às hipóteses previstas no Parecer Normativo em questão, deverá ser preenchido, por servidor devidamente identificado, o *checklist* previsto (ANEXO I - Documentos para instrução do processo), compatíveis com os requisitos exigidos pela Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº. 001/2017, de 09 de maio de 2017.

Art. 3º Em havendo peculiaridades que escapem aos contornos fixados pelo Parecer Normativo em questão ou modificação das normas pertinentes, deverá o processo administrativo ser submetido à Procuradoria Geral do Estado para análise individualizada, estabelecendo os questionamentos específicos a serem apreciados.

Art. 4º Esta orientação jurídico-normativa entra em vigor na data de sua publicação, após devidamente homologada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Mato Grosso, nos termos do que dispõe o art. 2º, inciso XI, da Lei Complementar 111/2002.

Cuiabá - MT, 25 de novembro de 2021.

(original assinado)

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES

Presidente do Colégio de Procuradores da PGE/MT Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso

HOMOLOGO



MAURO MENDES
Governador do Estado

Check list

Termo de Cooperação:

Cooperado:

Resumo do Objeto: Criação de Brigada Mista de Combate a Incêndios no município.

QUESITOS

	DOCUMENTOS	SIM	NÃO	N/A
1.	Possui ofício manifestando interesse na formalização do TC?			
2.	Cópia do CNPJ dos PARTÍCIPES COOPERANTE e COOPERADO?			
3.	Possui cópia RG/CPF do representante da COOPERANTE?			
4.	Possui cópia RG/CPF do representante da COOPERADO?			
5.	ATO DE NOMEAÇÃO/POSSE do representante das partes?			
9.	Consta no Termo de Cooperação ementa e a numeração do Termo?			
10.	Contém no Preâmbulo a identificação das partes envolvidas?			
11.	Contém Objeto no Termo de Cooperação?			
12.	Contém a VIGÊNCIA no TC?			
12.1	Caso o funcionamento da brigada fique restrito a determinados períodos do ano, o prazo do funcionamento foi estabelecido na minuta?			

13.	Contém as obrigações de cada participe no Termo de Cooperação?			
13.1	Não existe transferência de bens e de recursos financeiros			
13.2.	Contém a disposição das obrigações ou despesas do COOPERANTE e do COOPERADO? As obrigações são diretamente relacionadas ao objeto da cooperação?			
14.	Contém manifestação favorável sobre as CLÁUSULAS OBRIGAÇÕES do COOPERADO e do COOPERANTE?			
15.	A identificação pela fiscalização e acompanhamento.			
16.	Cláusula da DENÚNCIA E RESCISÃO no T. COOPERAÇÃO.			
17.	Publicar a Cooperação no Diário Oficial do Estado após a assinatura dos PARTÍCIPES.			
18.	Plano de Trabalho: Anexos I; Anexo II; Anexo III; do SIGCON-SEFAZ			
19.	Declaração de subsunção ao parecer jurídico referencial			
	OBSERVAÇÕES:			

Cuiabá, de de .

Assinatura
Nome do servidor
Cargo/função



mt.gov.br

O GOVERNO DE MT FAZ A SAÚDE FUNCIONAR E CONSTRÓI HOSPITAIS.

AS OBRAS NA SAÚDE NÃO PARAM

Reformados e entregues:
Hospital Santa Casa
Hospital Metropolitano

Em construção:
Hospital Júlio Müller
Hospital Central

Em reforma:
Hospitais Regionais de Rondonópolis, Sinop, Sorriso, Cáceres e Colíder.

Novos hospitais em obras começando em 2022:
Hospitais Regionais de Juína, Araguaia, Tangará da Serra e Alta Floresta.

ENFERMEIRA E PACIENTE

É O GOVERNO DO ESTADO CUMPRINDO SUA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS DO QUE FAZ AO CIDADÃO.

Governo de Mato Grosso



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 - Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97

www.iomat.mt.gov.br
Acesse o portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em Pen Drive, CD-ROM ou através do correio eletrônico, publica@iomat.mt.gov.br, até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensão .rtf, .doc ou .docx

ATENDIMENTO EXTERNO

De acordo com a Portaria nº 030/2019/SEPLAG do Diário Oficial de 05 de Abril de 2019, o atendimento é de Segunda à Sexta-feira, das 08:00hs às 12:00hs e 13:00hs às 17:00hs.

(65) 3613-8000

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil
Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.
Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.
Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".